



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.936

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcororado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.731/07 João Pessoa, 20 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar os Promotores de Justiça do encargo de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas.

PROMOTORES	PROMOTORIA DE:	A PARTIR DE:
Adriana Amorim Lacerda	Remígio	07/01/08
Alexandre José Irineu	4ª Cajazeiras	07/01/08
Alessandro de Lacerda Siqueira	Pirpirituba	07/01/08
Alley Borges Escorel	3ª Curad. Inf. e Juventude Capital	07/01/08
Amadeus Lopes Ferreira	5ª de Família da Capital	10/01/08
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Conceição	07/01/08
Catarina Campos Batista Gaudêncio	4ª Curad. Inf. e Juventude Capital	07/01/08
Francisco Seráfimo F. Nóbrega Filho	2ª da Fazenda Campina Grande	07/01/08
Júlia Cristina do Amaral N. Ferreira	5ª de Família Campina Grande	07/01/08
Juliana Couto Ramos	Curadoria de Sousa	07/01/08
Liana Espinola Pereira de Carvalho	2ª Cível de Campina Grande	07/01/08
Maria de Lourdes Neves F. Bezerra	Jacaraú	08/01/08
Pedro Alves da Nóbrega	São Mamede	10/01/08
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho	07/01/08
Rodrigo Silva Pires de Sá	1ª Juizado Criminal Patos	07/01/08
Valfredo Alves Teixeira	1ª de Cajazeiras	07/01/08

(Republicada por Incorreção)

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.732/2007 João Pessoa, 20 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, em virtude de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias individuais ou por vacância das Promotorias, durante os seguintes períodos:

PROMOTORIAS	SUBSTITUTOS	PERÍODOS
Alhandra	Romualdo Tadeu do Anjo Dias	07/01/08 a 31/01/08
Bayeux - 1ª Promotoria	Ernani Lucena Filho	07/01/08 a 05/02/08
Bayeux - 4ª Promotoria	Ana Cândida Espinola	07/01/08 a 05/02/08
Bonito de Santa Fé	Valfredo Alves Teixeira	10/01/08 a 08/02/08
Cabedelo - Juizado Criminal	Aluisio Cavalcanti Bezerra	07/01/08 a 05/02/08
Cajazeiras - 3ª Promotoria	Artemise Leal Silva	08/01/08 a 05/02/08
Cajazeiras - 4ª Promotoria	Leonardo Cunha Lima de Oliveira	09/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 1ª Fazenda	Oswaldo Lopes Barbosa	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 2ª Cível	Abraão Falcão de Carvalho	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 2ª Família	Ricardo Alex Almeida Lins	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 3ª Fazenda	Clark de Souza Benjamim	07/01/08 a 31/01/08
Camp. Grande - 4ª Cível	Carla Simone Gurgel da Silva	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 5ª Cível	Clark de Souza Benjamim	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 5ª Criminal	Carla Simone Gurgel da Silva	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 5ª Família	Sócrates da Costa Agra	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 6ª Criminal	Sandremyria Vieira M. A. Duarte	08/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 7ª Cível	Bertrand de Araújo Asfara	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - Cur. Cidadão	Márcio Teixeira de Albuquerque	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - Cur. Saúde	Herbert Douglas Targino	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - Cur. Fundações	José Eulámpio Duarte	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - Juiz. Infância	Lúcia Pereira Marsicano	07/01/08 a 05/02/08
Camp. Grande - 1º Tribunal Júri	Berlino Estrela de Oliveira	07/01/08 a 05/02/08
Campina Grande - 1ª Família	Octávio Celson Gondim P. Neto	07/01/08 a 05/02/08
Capital - 1º Tribunal Júri	Jeaziel Carneiro dos Santos	07/01/08 a 05/02/08
Capital - 1ª Cível	Tatjana Mª Nascimento Lemos	07/01/08 a 05/02/08
Capital - 13ª Cível	Ana Lúcia Torres de Oliveira	07/01/08 a 05/02/08
Capital - 3ª Cur. Infância	Alexandre Jorge Amaral Nóbrega	07/01/08 a 05/02/08
Capital - 5ª Família	Cláudia Cabral Cavalcanti	07/01/08 a 05/02/08
Capital - 6ª Fazenda	Vasti Cléia Marinho C. Lopes	07/01/08 a 05/02/08
Capital - Curad. Consumidor	Valberto Cosme de Lira	07/01/08 a 05/02/08
Capital - Juizado Criminal	Luiz Williams Aires Urquiza	07/01/08 a 05/02/08
Capital - 2º Juizado Infância	Aderbaldo Soares de Oliveira	07/01/08 a 05/02/08
Esperança - 1ª Promotoria	Herbert Vítorio Serafim Carvalho	07/01/08 a 05/02/08
Esperança - Curadoria	Herbert Vítorio Serafim Carvalho	07/01/08 a 05/02/08
Guarabira - 3ª Promotoria	Marinho Mendes Machado	07/01/08 a 05/02/08
Guarabira - Juizado Criminal	João Antísio Chaves Neto	07/01/08 a 05/02/08
Jacaraú	Sônia Maria de Paula Maia	09/01/08 a 07/02/08

Juazeirinho	Gardênia C. de Almeida Galdino	07/01/08 a 10/02/08
Mamanguape - 2ª Promotoria	Otoni Lúcio Oliveira	08/01/08 a 06/02/08
Patos - 1º Juizado Criminal	Gardênia C. de Almeida Galdino	07/01/08 a 10/02/08
Patos - 2º Juizado Criminal	Newton Carneiro Vilhena	07/01/08 a 02/02/08
Patos - 4 Promotoria	Ana Guarabira de Lima Cabral	07/01/08 a 05/02/08
Pirpirituba	Manoel Cacimiro Neto	07/01/08 a 05/02/08
Pocinhos	Ricardo Alex Almeida Lins	07/01/08 a 05/02/08
Pombal - 1ª Promotoria	Fábia Cristina Dantas Pereira	14/01/08 a 31/01/08
Paulista	Rafael Lima Linhares	14/01/08 a 31/01/08
Remígio	Edmilson de Campos L. Filho	07/01/08 a 05/02/08
Santa Rita - 3ª Promotoria	Leonardo Pereira de Assis	07/01/08 a 05/02/08
Santa Rita - Juizado Criminal	Ana Raquel de Brito L. Beltrão	07/01/08 a 05/02/08
São Mamede	Carmem Eleonora da Silva Perazzo	10/01/08 a 08/02/08
Sousa - 2ª Promotoria	Juliana Couto Ramos	07/01/08 a 05/02/08
Sousa - 3ª Promotoria	Raniera da Silva Dantas	07/01/08 a 05/02/08

Republicado por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 058/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 065/2008 João Pessoa, 14 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 27/01 a 25/02/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 066/2008 João Pessoa, 14 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, a partir de 07/01/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 080/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça

Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, no dia 21/01/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Pereira de Alencar.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 21/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 21/01 a 31/01/08, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 22/01/08, funcionar nas audiências e demais atos, da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. João Benjamim Delgado Neto.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 084/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/01 a 31/01/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 085/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 21/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 086/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 21/01 a 05/02/08, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 087/2008 João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 24/01/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 01 - GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar os advogados Adriano Aquino Ribeiro OAB/PB N.º 13717, Bruno Augusto Guimarães de Mattos OAB/PB N.º 13717, Daniel Lucena Brito OAB/PB 12194, Gustavo Ribeiro Xavier Gonçalves OAB/PB 13650, Luana Magalle Pessoa da Costa OAB/PB 12700, Rebecca Zavaris de Moura OAB/PB N.º 13773, Thiago Nogueira Souto Maior OAB/PB N.º 13686, Tony Márcio Leite Pegado OAB/PB N.º 13433, para integrarem a Comissão de Integração OAB/Universidade desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 21 de janeiro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 001/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande nos dias 28, 29 e 30 de janeiro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 29, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, João Joanes Florentino da Costa Neto, Secretário da Corregedoria Substituto subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 007/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00316.2007.026.13.00.8
RECORRENTE(S): RAFAEL DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): MANOEL FELIZARDO NETO.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO LUCENA FILHO;
FINOPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (PANIFICADORA FINOPAN).
ADVOGADO(S): NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JÚNIOR; NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JÚNIOR.

PROCESSO: 00383.2006.004.13.00.4
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.
RECORRIDO(S): JOSÉ CAETANO DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): GEORGE VENTURA MORAIS; JOÃO BRITO DE GOIS FILHO.

PROCESSO: 00402.2007.006.13.00.6
RECORRENTE(S): ROGÉRIA PONTES DO NASCIMENTO (RPN MÍDIA ACESSÓRIA).
ADVOGADO(S): HERMANO GADELHA DE SÁ.
RECORRIDO(S): ANA ALINE DOS SANTOS LINS;
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 00895.2006.004.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): DORIVAL TERCEIRO NETO.
RECORRIDO(S): CARLOS SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELOS.
ADVOGADO(S): GLAUCO JOSÉ DA SILVA SOARES; URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS.

PROCESSO: 01175.2005.004.13.00.1
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): THYÉGO DE OLIVEIRA MATOS E OUTROS.
RECORRIDO(S): COOPERGÊNESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO; ELIANE DE SOUSA CLAUDINO.

PROCESSO: 01337.2007.027.13.00.7
RECORRENTE(S): CERAMINA - CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA..
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.

João Pessoa, 22/01/2008

VIVIANE FARIAS FRANÇA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

PAUTA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 11h30, a realizar-se no Fórum Irineo Joffilly, em Campina Grande-PB.

01. Processo TRT NU 00356.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Waleska Varanda Pessoa de Aquino – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Revisão de Aposentadoria.

02. Processo TRT NU 00364.2007.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Férias.

03. Processo TRT NU 00367.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Ana Maria Ferreira Madruga – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Férias.

04. Processo TRT NU 0002.2008.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Férias.

05. Processo TRT NU 0005.2008.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção de Férias.

06. Processo TRT NU 0006.2008.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Férias.

07. Processo TRT NU 0008.2008.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Eliminação de autos findos oriundos da VT de Cajazeiras/PB.

08. Processo TRT NU 0012.2008.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Férias.

09. Processo TRT NU 0013.2008.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Secretaria de Recursos Humanos (Núcleo de Cadastro) – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória.

10. Processo TRT NU 00159.2007.000.13.00-8 – Ação Anulatória – Relator: Juíza Ana Maria Madruga – Revisor: Juiz Afrânio Melo. Autor: José Genário Saraiva Filho. Advogado: José Erivan Tavares Granjeiro – Réu: União.
STP, 22 de janeiro de 2008.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
TRT da 13ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00972.2007.026.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é reclamante GERSON LUIZ FIRMINO, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, cuja parte dispositiva é a seguinte:

“III – DECISÃO:
ISTO POSTO, decido:

1. rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;
2. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GERSON LUIZ FIRMINO na petição inicial da ação trabalhista ajuizada em face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ), para condenar os demandados (sendo o segundo de forma subsidiária, exceto quanto às obrigações de fazer, das quais fica isento e a obrigação quanto à incidência do artigo 467 da CLT) a:

2.1. no prazo de dois dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante e à entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena aplicação de multa diária de R\$ 50,00 por cada obrigação, até o máximo de 10 dias. Fica a Secretaria da Vara autorizada a anotá-la, em caso de descumprimento, sem prejuízo de comunicação à DRT;
2.2. 2.2. no prazo legal, pagar à parte reclamante os valores relativos aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão: a) aviso prévio indenizado de 30 dias; b) férias simples 2005/2006 e proporcionais a 05/12, ambas acrescidas do terço constitucional; c) 13º salá-

rio proporcional (05/12) de 2005 e integral de 2006; d) FGTS + 40%; e) horas extras acrescidas do adicional legal; f) reflexo das horas extras sobre 13os salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado; g) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; h) incidência do artigo 467 da CLT.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida, no caso do primeiro reclamado, no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

Contribuições previdenciárias devidas pelo reconhecimento do vínculo de emprego e incidentes sobre as verbas descritas nos itens “c”, “e” e “f” (apenas sobre 13os salários e repouso semanal), únicas com natureza remuneratória. Reclamante e reclamados possuem responsabilidade proporcional quanto ao recolhimento previdenciário, na forma da legislação aplicável.

Custas apenas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 335,85, calculadas sobre R\$ 16.792,63.

Cientes a parte reclamante e o litisconsorte (Súmula nº 197/ TST).

Intime-se o primeiro reclamado, por edital com prazo de 20 dias, e a União (artigo 832, § 5º, da CLT).

João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.
Carlos Hindemburg de Figueiredo

JUIZ DO TRABALHO
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é “www.trt13.gov.br”

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de janeiro de dois mil e oito. Eu, Karla Fonsêca Maranhão, Analista Judiciário, digitei, e eu, Sivalva Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

SINVALVA FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros,

Piso E1
Tambaí, João Pessoa-PB,
CEP 58020-500 . F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00198.2007.006.13.00-3
Reclamante: ANDERSON PEREIRA DA COSTA
Reclamados: DR TEC INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA (BRUNNO LEONARD DE ANDRADE E SILVA)

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o demandado, **DR TEC INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA (BRUNNO LEONARD DE ANDRADE E SILVA)**, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito previdenciário, ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

INSS R\$ 154,22 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Valor atualizado até 11/2007.

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14/12/2007.

Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giselda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A RECLAMADA JOÃO BATISTA CPF nº 092.045.714-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS nº 01153.2007.023.13.00-1, movida por TANIO ABILIO DEALBUQUERQUE VIANA, OAB/ PB nº 6088, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“CONCLUSÃO. “Resolve a 4ª Vara do Trabalho julgar PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA CONDENAR JOÃO BATISTA A PAGAR A TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, OS SEGUINTE TÍTULOS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 836,08, NA FORMADO ITEM 2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 167,21 NA FORMA DO ITEM 2.3 DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO REU NO IMPORTE DE R\$ 20,06 CALCULADAS SOBRE R\$ 1.003,29, VALOR DA CONDENAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECAIRÁ SOBRE O TOTAL DOS HONORÁRIOS DEFERIDOS, HAJA VISTA SUA NATUREZA REMUNERATÓRIA, CONFORME ARTIGO 22, § 2º, DA LEI 8.906/94. IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DO PRVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL. CIENTE O AUTOR, NOTIFICAR O RÉU. – CLAUDIO PEDROSA NUNES, JUIZ DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 18 dias do mês de JANEIRO de 2008. Eu, **Macus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **GIRLENE MOREIRA DUARTE**, Diretora de Secretaria, Subscrevi. Campina Grande-PB, 18 de janeiro de 2008

CLAUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **01148.2007.024.13.00-5**.

Reclamante: ANTÔNIO VIEIRA BRAGA NETO
Reclamado: CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante ANTÔNIO VIEIRA BRAGA NETO, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A
(...)

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando que o mais dos autos consta, resolve este órgão jurisdicional julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a ação trabalhista promovida por Antônio Vieira Braga Neto em face de CI Eletrônica Comércio Varejista e Atacadista LTDA, para determinar o pagamento, no prazo de 48h após o trânsito em julgado, sob pena de execução patrimonial equivalente e incidência da multa (10% sobre o valor total da condenação) prevista no art. 475-J do CPC (art. 769 da CLT), dos valores relativos aos seguintes títulos trabalhistas: I – verbas rescisórias em sentido amplo; II – horas extras.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa constar no presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 52,44 (cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 2.521,89 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), valor da condenação.

Ciente o autor.

Intime-se a ré e o INSS.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT.

Apresentada a prestação da tutela jurisdicional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu Lúdio Rodrigues Bonfim, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00323.2007.022.13.00-4

Reclamante: AURIZANGELA PEREIRA DA COSTA
Reclamado(a): TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA W CEF

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DESPACHO a seguir:

“Pelo presente, fica notificado para cumprir espontaneamente a decisão de fls. 93/101, no prazo de 15 dias, sob pena de imposição de multa de dez por cento sobre o valor da dívida e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (Art. 880, CLT, c/ c o art. 475-J, do CPC).

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 08/01/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria , subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01184200602213005

Reclamante: COSME CLEMENTINO DA SILVA

Reclamado(a): COOPergenesis- Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda e outros

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho CLOVIS RODRIGUES BARBOSA, Substituto da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COOPergenesis – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) das DECISÕES abaixo transcrito (FLS. 122/128 e 146/147), bem como para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto:

Decisão de fls. 122/128:

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por COSME CLEMENTINO DA SILVA em face da COOPergenesis - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA., CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO e do MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, condenando estes a pagar àquele (os dois primeiros, solidariamente, e o último, de forma subsidiária), no prazo legal e com juros e correção monetária, os valores a serem apura-

dos em liquidação de sentença, correspondentes a: aviso prévio; FGTS mais 40%; indenização do seguro-desemprego; 13º salário de 2003 (11/12), de 2003 e 2005 (integral) e de 2006 (08/12); indenização de férias dobradas, em relação aos períodos aquisitivos 2003/2004 e 2004/2005, de férias integrais e simples, do período aquisitivo 2005/2006, e de 2006, proporcionais a 07/12, todas acrescidas de 1/3; horas extras; devolução de descontos indevidos. Condena-se, ainda, a CEGEPO a proceder à retificação da CTPS do trabalhador, devendo constar, como contrato único, o período de 04.02.2003 a 22.08.2006. O descumprimento dessa obrigação de fazer acarreta a aplicação de multa diária no equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após trinta dias, não tendo havido o cumprimento dessa obrigação, fica a Secretaria da Vara a proceder às anotações cabíveis, sem prejuízo da cobrança da multa ora imposta.

Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculo anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 220,46 (duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 11.023,21 (onze mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Decisão Fls. 146/147: Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos por MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB para, sanado a obscuridade relativa às horas extras, esclarecer que tal parcela foi deferida ao autor com base na documentação por ele coligida aos autos.

Intimações devidas.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 17/05/2007. Eu, Mônica Nascimento, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria , subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00326.2007.022.13.00-8

Reclamante: JOÃO GERMANO SOBRINHO

Reclamado(a): COOPergenesis-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA E OUTRO

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que as reclamadas COOPergenesis-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA E CEGEPO- CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO DOS EMBARGOS a seguir:

“Por todo o exposto, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos pelo **MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB**.

Intimações devidas

João Pessoa, 14 de janeiro de 2008

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 17/01/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria , subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00940.2006.022.13.00-9

Reclamante: DENICE REJANE BEZERRA ROLIM

Reclamado(a): DOARBELEZA ESSNCE PRODUTOS DE BELEZA E OUTRO

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COOPVD-COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE APOIO E VENDA DIRETA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO a seguir:

“ **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por DENICE REJANE BEZERRA ROLIM em face de DOARBELEZA ESSENCE PRODUTOS DE BELEZA LTDA e COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE APOIO E VENDA DIRETA – COOPVD para condená-las, de forma solidária, ao pagamento das verbas discriminadas na planilha de cálculos em anexo.

Condena-se, ainda, a primeira reclamada a efetuar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, a anotação do contrato na CTPS da reclamante, fazendo constar o período de 16.02.2004 a 25.09.2004, função de gestora de vendas e salário mensal de R\$ 1.900,00, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder às devidas anotações, sem prejuízo da execução da multa.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.

Custas de R\$ 232,41, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R\$ 11.620,74-----, valor da condenação. As devedoras ficam desde já intimadas para o pagamento da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).

Retenções fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula 368 do TST.

Notifiquem-se as partes, sendo a segunda reclamada através de edital.

Oficie-se o INSS.

João Pessoa, 26 de outubro de 2007.

Joliete Melo Rodrigues Honorato

Fica intimado para querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária nos autos em epigrafe. Prazo da Lei.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria , subscrevi.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01100.2002.004.13.00-8Classe: Reclamação TrabalhistaReclamante(s): Tereza Candido da SilvaReclamado(s) : Master Limpe Serviços e Empreendimentos LtdaFINALIDADE: INTIMAÇÃO de Master Limpe Serviços e Empreendimentos Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 55-57, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.João Pessoa/PB, 08/01/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **ADMINISTRADORA E CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00004.2007.016.13.00-7, cujo o teor é o seguinte:

Fica V.Sª intimado acerca do DESPACHO - disponível em www.trt13.gov.br - proferido nos autos em epigrafe: “ V, etc,

Notifiquem-se as partes para fins da disposição contida no § 2º, art. 879 da CLT.

Catolé do Rocha, 09/01/2008

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juíza do Trabalho “

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL PARA CIÊNCIA DE PENHORA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica ciente a reclamada, **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da penhora efetuada nos autos do Proc. Nº 17.2006.016.13.00-5, no valor R\$ 2.809,63 (dois mil e oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos), através do convênio BACENJUD, em 19/07/2007.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se ciente a reclamada, assim decorrido o prazo de 20 dias após a data de publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL PARA CIÊNCIA
DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica ciente a reclamada, **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da penhora efetuada nos autos do Proc. Nº 18.2006.016.13.00-0, no valor R\$ 1.942,81 (um mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), através do convênio BACENJUD, em 27/07/2007.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, consi-

derando-se ciente a reclamada, assim decorrido o prazo de 20 dias após a data de publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00611.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: AIRTON SILVA BRITO
Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS - JEREMIAS MENDES DE MENEZES

E M E N T A: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NATUREZA CIVIL. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. O pedido de indenização por dano moral encerra natureza civil, razão para aplicar à ação respectiva a regra prescricional prevista no Código Civil. Na hipótese trazida a descortino, o autor alega que o infortúnio ocorreu em 16.08.2002 e a ação buscando a reparação pelo alegado dano foi ajuizada em 13.07.2007. Logo, considerando-se o disposto no artigo 2.028 do Livro das Disposições Finais e Transitórias do atual Código Civil, tem-se que, por ocasião do início da sua vigência, em 2002, havia passado pouco mais que quatro meses do prazo prescricional, isto é, menos da metade do prazo previsto no Código revogado. Assim, atendendo à regra de transição, aplica-se o prazo prescricional de três anos, com a contagem a partir da entrada em vigor do novo Código. O pleito exordial encontra-se abarcado pela prescrição. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Margarida Alves de Araújo Silva. João Pessoa, 5 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00049.2007.022.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SANDOVAL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
E M E N T A: FGTS. EMPREGADO OPTANTE. NÃO-EFETIVAÇÃO DOS DEPOSITOS DURANTE TODO PERÍODO LABORAL. PROVIMENTO PARCIAL. A comprovação de que o reclamante era optante do FGTS por todo o período contratual, através dos dados transcritos em extratos analíticos fornecido pela CEF, implica deferimento do título, mormente, quando não provados os depósitos pertinentes no curso do contrato de trabalho. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS faltantes, conforme planilha à fl. 158, ou seja, dos meses de: novembro de 1981 e 13º salário/81; maio a dezembro de 1982 e 13º salário/82; maio a novembro de 1983 e 13º salário/83; abril a dezembro de 1985 e 13º salário/85; abril a novembro de 1986 e 13º salário/86. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00398.2007.009.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: FRANCINALDO FLORENCIO DA SILVAAdvogado: PATRICIA ARAUJO NUNESRecorridos: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES LTDA - CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogados: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR

E M E N T A: EMISSÃO DE RUÍDO. INSALUBRIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSENTE NEXO PARA INDENIZAÇÃO. A NR 15 do MTB, em seu item 15.1.5, determina que se entende por “Limite de Tolerância” a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição do agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida de trabalho. Já o Anexo I da referida norma, em seu item 6, determina que, no curso da jornada de trabalho, se ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, utilizando-se a fórmula nele determinada (soma das frações), cujo somatório, acaso exceda a unidade, determina que a exposição estará acima do limite de tolerância. No caso dos autos, o autor foi exposto a ruídos de diferentes níveis, sendo que, após a aplicação da fórmula determinada no Anexo I da NR 15, verifica-se que a soma das frações não excedeu à unidade. Assim, constatado que o ambiente de trabalho não era insalubre e não havendo nos autos prova de que a perda auditiva do reclamante tenha nexo de causalidade com a função desempenhada junto à reclamada, requisito indispensável para o estudo da possível indenização, correto o julgado ao indeferir o pedido respectivo. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 5 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00574.2006.006.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: CLINICA SAO JOAO LTDA
Advogados: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
Advogados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LEONYCE PASCOAL MOREIRA
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Afigura-se inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração opostos com fundamento em omissão ou obscuridade, quando as questões suscitadas referem-se ao mérito da demanda, e o Acórdão embargado entendeu que o ato que rejeita a exceção de pré-executividade é decisão interlocutória e como tal é incabível a interposição do agravo de petição de imediato.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 4 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00017.2006.024.13.00-0Agravado de Ins-
tumento em Recurso Ordinár**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
Advogados: MARCELO ANTONIO PASCHOAL - ADERBAL WAGNER FRANCA
Agravado: GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA
Advogado: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Na ausência de elementos capazes de modificar a situação do recurso interposto fora do prazo legal, merece ser mantida a decisão que deixou de conhecê-lo por intempestividade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00017.2006.024.13.00-0Recurso Ordina-
rio**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA
Advogado: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
Recorrido: WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
Advogados: ADERBAL WAGNER FRANCA - : MARCELO ANTONIO PASCHOAL
E M E N T A: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALORES PREFIXADOS - ARBITRAMENTO PELO JUIZ - POSSIBILIDADE - Honorários de advogado previamente ajustados entre as partes, possibilidade do magistrado autorizar a cobrança nos termos do acordo firmado.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados em fase recursal, suscitada pela recorrida, em contra-razões (fls. 1175/1185); Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00137.2007.007.13.00-2Embargos de
Declaração**Procedência: TRT DA 13ª

REGIÃORelator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELOEmbargante: CADERSIL INDUSTRIAL LTDAAdvogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ - SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Embargado: ALBERTO MEIRA ARAUJO
Advogado: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. A contradição que autoriza a oposição de Embargos de Declaração é aquela resultante da discrepância entre o entendimento consignado na fundamentação e o da parte conclusiva, jamais a contradição com o entendimento da parte litigante acerca da matéria, objeto da ação. Verificada a inexistência do vício apontado pela embargante, rejeitam-se os Embargos de Declaração por não se enquadrarem nas exigências dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00143.2007.012.13.00-5Embargos de
Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: GERALDINA SOARES DA SILVA
Advogado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Embargado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, como omissão, contradição e obscuridade, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera sua pretensão em obter novo provi-

mento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00302.2005.019.13.00-4Agravado de
Petição**Procedência: Vara do Trabalho de

ItaporangaRelator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIROAgravante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PBAAdvogado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO
Agravado: MARIA NAZARE TEMISTOCLES LOPES
Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DIRETA DETERMINADA EM SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. PRAZO PARA EMBARGOS. INÉRCIA DO EXECUTADO. PRECLUSÃO. Verificando-se que, na sentença que homologou os cálculos de liquidação, o Juízo a quo inseriu determinação expressa para que a execução se processasse mediante requisição para pagamento de dívida de pequeno valor e não tendo o ente público oposto embargos à execução na oportunidade própria, mesmo depois de intimado da decisão e citado explicitamente para pagar ou embargar, em trinta dias, sob pena de seqüestro, não há mais espaço para discussão acerca do rito processual a ser adotado, na fase de execução, porque efetivamente precluso o momento oportuno para tal, não havendo que se conhecer de embargos apresentados somente depois de expedida a ordem de seqüestro. Agravo de petição que se rejeita.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00344.2007.010.13.00-0Recurso Ordina-
rio**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: EDNALDO SOUZA DE LUCENA
Advogado: JOELSON ALBINO BULHOES
Recorrido: MANOEL DEODORO COSTA TEIXEIRA-ME
Advogados: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - ODIMAR GUILHERME FERREIRA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. INSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. Negada a prestação do labor em sobrejornada, esse fato deve ser comprovado pela parte reclamante. Porém, havendo a insegurança no seu depoimento e revelando-se insuficiente a prova testemunhal apresentada, o pleito deve ser indeferido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00360.2007.008.13.00-6Agravado de
Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: FUNDACAO JOSE AMERICO
Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Agravado: ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado: BELINO LUIS DE ARAUJO - RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
E M E N T A: IMPENHORABILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Impossível o acolhimento da alegação de impenhorabilidade escudada no art. 649, IX, do CPC, quando a executada é instituição privada que possui receita proveniente de várias fontes e não consegue demonstrar que o valor bloqueado foi oriundo de recursos públicos destinados à educação.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00623.2007.025.13.00-2Recurso Ordina-
rio**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Recorridos: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB - ENGENMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
Advogados: LUIZ PINHEIRO LIMA - NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR
E M E N T A: CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em sede de contrato de subempregada, não há viabilidade jurídica para imputar ao contratante dos serviços a obrigação de pagar títulos trabalhistas em favor do subempregado, eis que não existe, em tal hipótese, relação empregatícia entre ambos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 01634.2007.027.13.00-2Recurso Ordina-
rio**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Recorrido: PAULO RICARDO RODRIGUES
Advogado: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada. Não havendo pois, condenação a este respeito, improcedente é o pedido. Recurso a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe dava provimento parcial apenas para excluir da condenação a multa do art. 475-J, do CPC. Custas dispensadas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00175.2006.019.13.00-4Recurso
Ordinário**Procedência: Vara do Trabalho de

ItaporangaRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOProlator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA
Recorrido: JOSEFA GOMES DA SILVA
Advogado: PAULO CESAR CONSERVA
EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o Município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Na hipótese, se não houve observância a esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00144.2007.012.13.00-0Embargos de
Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES
Advogado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Embargado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Não se conhece de embargos de declaração inteligíveis, por contrariarem os princípios da dialeticidade insculpidos no art. 536, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Embargos não conhecidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, por maioria, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante, por inteligibilidade, determinando a extração de cópias do inteiro teor dos autos e envio das mesmas à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que dele conhecia. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00036.2007.013.13.00-3Recurso
Ordinário**Procedência: Vara do Trabalho de

PicuíRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITORECORRENTE: MUNICIPIO DE CUITE/PBAdvogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS
Recorrido: JAICILDA CARDOSO DA COSTA
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, reiterada pelo reclamado em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para condenar o município recorrente tão-somente aos salários retidos dos meses de agosto a novembro de 2006, e quando da apuração do “quantum debeat” deverá ser observado o salário mínimo da época. DETERMINADA A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO FAZENDO CONSTAR COMO RECORRIDA JAICILDA MARINHO CARDOSO. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00197.2007.000.13.00-0Mandado de Se-
gurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Impetrante: LUCIANO PONTES CANDIDO
Advogado: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 7ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: EURICO DE JESUS TELES NETO
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. A impetração volta-se contra decisão proferida em sede de antecipação de tutela, que indeferiu a reintegração liminar do reclamante, supostamente amparado por estabilidade provisória no emprego. No caso em tela, as alegações trazidas pelo autor, na exordial, e os documentos que a instruem não têm o condão de comprovar a existência dos requisitos que poderiam ensejar o deferimento da segurança, vez que a análise da tese da estabilidade do empregado e, consequentemente, sua garantia no emprego, requer necessariamente exame minucioso de matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do presente *writ*. Assim, quando o ato impugnado através do *mandamus* não se reveste de ilegalidade e não se caracteriza por atingir direito líquido e certo do impetrante, merece ser denegada a segurança.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, denegar a segurança. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à causa para este fim. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00171.2007.013.13.00-9Recurso Ordina-
rio**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB
Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS
Recorrido: LIDIANE EDCARLA DA COSTA SANTOS
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS
E M E N T A: PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REJEIÇÃO. A competência do Órgão Jurisdicional é delimitada pela natureza dos pedidos deduzidos em juízo. Na hipótese, tanto a causa de pedir quanto o requerimento apresentado na peça inicial apontam para a suposta existência de um contrato de emprego entre as partes litigantes, sendo incontestável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A EMPREGADOS PÚBLICOS. LIMITAÇÃO EM 0,5% AO MÊS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.494/97. De acordo com reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, as decisões judiciais decorrentes de verbas remuneratórias devidas a empregados públicos, em face da Fazenda Pública, devem ser corrigidas, a título de juros de mora, em 0,5% ao mês ou 6% ao ano, nos termos da Lei nº 9.494/1997.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00176.2007.013.13.00-1Recurso
Ordinário**Procedência: Vara do Trabalho de

PicuíRelator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB
Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS
Recorrido: JOSE ITAMAR DOS SANTOS
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS
E M E N T A: PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REJEIÇÃO. A competência do Órgão Jurisdicional é delimitada pela natureza dos pedidos deduzidos em juízo. Na hipótese, tanto a causa de pedir quanto o requerimento apresentado na peça inicial apontam para a suposta existência de um contrato de emprego entre as partes litigantes, sendo incontestável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A EMPREGADOS PÚBLICOS. LIMITAÇÃO EM 0,5% AO MÊS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.494/97. De acordo com reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, as decisões judiciais decorrentes de verbas remuneratórias devidas a empregados públicos, em face da Fazenda Pública, devem ser corrigidas, a título de juros de mora, em 0,5% ao mês ou 6% ao ano, nos termos da Lei nº 9.494/1997.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01636.2007.027.13.00-1Recurso Ordina-
rio**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Recorrido: DAMIAO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância dessa regra, é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz

Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01305.2003.001.13.00-5Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes: MARIA DA GUIA URBANO MARTINS - ILKA MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

Recorridos: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA - TECAB-TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogados: AURELIO CEZAR TAVARES FILHO - SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO - KALINA SAMICO TAVARES

E M E N T A: TRABALHADOR COOPERADO. CRIAÇÃO DE COOPERATIVA COM O NÍTILO OBJETIVO DE FRAUDAR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA COM A BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS. Constitui fraude contra a legislação trabalhista a criação de cooperativa, cuja admissão de trabalhadores associados apresenta o nítido propósito de desconfigurar as relações empregatícias. Resta descaracterizada a hipótese de trabalhador cooperado, uma vez constatado que o bem econômico colocado pelo trabalhador à disposição dos clientes da empresa (dita representada) era a sua própria força de trabalho, a qual não pode ser considerada como simples mercadoria, passível de constituir objeto de contrato de natureza civil ou comercial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade das contra-razões de fls. 308/313, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso das reclamantes para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a empresa TECAB TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e o falecido IVANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO, deferir a sua companheira, SRA. MARIA DA GUIA URBANO MARTINS, bem como, aos seus filhos, ILKA MARTINS DO NASCIMENTO, IVANILSON MARTINS DO NASCIMENTO, IRANILSON MARTINS FERNANDES E IVANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO FILHO os seguintes títulos:; décimos terceiros salários integrais de 2001 e 2002 e proporcionais de 2000 (1/12) e 2003 (5/12); férias integrais mais 1/3 de 2000/2001 e 2001/2002 e proporcionais de 2002/2003 (5/12), também acrescidas de 1/3; horas extras; adicional noturno; indenização pelo não registro no PIS e FGTS do período trabalhado, a ser apurado em liquidação de sentença. A Corte também condenou a TECAB TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. a anotar a CTPS do falecido, Sr. Ivanildo Fernandes do Nascimento, fazendo constar o período de 01.12.2000 a 30.04.2003, na função de vigia e remuneração correspondente a R\$ 340,00, por mês, sob pena sob pena de isto ser feito pelo diretor de secretaria da VT de origem, em caso de inadimplemento, bem como acrescer a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, os 13º salários, as horas extras e o adicional noturno. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST, inclusive, sobre o salário do período contratual reconhecido (art. 876, § único da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/2007. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para a trabalhadora, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Determinada a intimação da União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, apenas no tocante ao acréscimo da referida multa. Custas invertidas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00108.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ALUISIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: ROSENO DE LIMA SOUSA

Recorrido: MUNICIPIO DE DAMIAO/PB

Advogado: JOSE RICARDO PORTO

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e determinar à Secretaria da Vara a remessa de cópia das principais peças processuais destes autos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para a apuração das medidas cabíveis ao caso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS de todo o contrato de trabalho. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00274.2007.011.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB

Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS

Recorridos: PEDRO JUNHO XAVIER DE OLANDA e INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO

Advogados: DAMIAO GUIMARAES LEITE e EVELYN BARROS CAMBOIM

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário do Município reclamado provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva “ad causam”, de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da inicial; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município reclamado, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007

PROC. NU.: 00510.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO

Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: ISONOMIA SALARIAL. OFENSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não ofende o princípio da isonomia salarial o fato da reclamada pagar valores diversos aos ocupantes de cargos de gerente geral e de relacionamento de regiões diversas do país, em função da complexidade e do volume de trabalho serem distintos em cada localidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007

PROC. NU.: 01734.2003.001.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: VALMIR VICENTE DE SOUZA

Advogado: MANOEL FELIZARDO NETO

Agravados: RILDO GOMES DA SILVA e MARIA GILSELDA FERNANDES GOMES

Advogado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

E M E N T A: EXECUÇÃO. FEITO PARALIZADO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. IMPOSSIBILIDADE A Lei 6.830/80, aplicável ao processo trabalhista, por força do art. 889 da CLT, dispõe expressamente em seu art. 40 que o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não há falar em arquivamento definitivo do processo. Desse modo é de se reformar a decisão que considerou extinta a presente execução, para, considerando-se o transcurso do prazo de um ano, sem que o exequente indicasse meios para o seu prosseguimento, determinar o sobrestamento dos trâmites executórios, com o arquivamento provisório do feito, até nova manifestação das partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao Agravamento de Petição e reformar a decisão que considerou extinta a execução para, considerando-se o transcurso do prazo de um ano sem que o exequente indicasse meios para o seu prosseguimento, determinar o sobrestamento dos trâmites correlatos, com o arquivamento provisório do feito até nova manifestação das partes, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00736.2004.009.13.00-6Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravantes/Agravados: BANCO DO BRASIL S/A e MARIA DO CARMO LINS E SILVA

Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA e JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E M E N T A: AGRAVAMENTO DE PETIÇÃO. QUANTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS. OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DO JULGADO. NÃO-PROVIMENTO. Constatando-se que, nos casos específicos delimitados nos agravos de petição, a apuração do quantum devido atendeu estritamente aos limites da sentença, impõe-se rechaçar as impugnações apresentadas por ambos os recorrentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXE-QUENTE - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00418.2007.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

Recorridos: JOSE CANDEIA LOPES e JOSE ADEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS

Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL NÃO CONFIGURADO. PREVALÊNCIA DE NORMA COLETIVA PRÉ-EXISTENTE À ADMISSÃO DOS RECLAMANTES. Hipótese em que o ingresso dos reclamantes no quadro funcional da instituição reclamada se deu em período posterior ao advento dos instrumentos normativos que conferiam ao auxílio-alimentação caráter indenizatório.

Sobressai, no contexto, a inexistência do direito aos reflexos do benefício nas parcelas elencadas na exordial, não se podendo cogitar, outrossim, em agressão ao direito adquirido, uma vez que os autores, desde o momento de seus respectivos ingressos no quadro funcional da empresa, sempre receberam o auxílio-alimentação revestido de caráter indenizatório. Recurso da reclamada provido, para absolvê-la da condenação imposta em primeira instância e julgar improcedente a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00679.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS COLUMBO NOBREGA DIAS

Recorrido: GLARSTON PORTO DA SILVEIRA

Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui indubitosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devido o FGTS decorrente da incidência sobre o auxílio-alimentação. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00337.2007.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: DILMA MORAIS NEGROMONTE, MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMADA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, caput, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constatase que a verba em questão vem sendo paga às empregadas desde o ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Por tais reflexões, mantêm-se o decreto condenatório que impôs à reclamada o pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas, devendo a sentença, entretanto, sofrer um pequeno ajuste, no tocante ao cálculo dos reflexos sobre a participação nos lucros para que guarde a devida obediência aos parâmetros e à vigência das normas coletivas que disciplinam o direito em questão. V - Recurso parcialmente provido. RECURSO DAS RECLAMANTES: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Tratando-se de pleito de complementação de FGTS sobre parcela de natureza remuneratória já paga as demandantes, não há que se cogitar na aplicação da prescrição quinquenal. O instituto somente teria cabimento se as diferenças do Fundo de Garantia se referissem a verbas que não foram pagas nas épocas próprias, o que não é o caso. Aplicável, na hipótese, a orientação contida na Súmula 362/TST, segundo a qual o direito vindicado deve submeter-se à prescrição trintenária. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar

de inépcia da inicial; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, limitar a incidência do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, limitado a 80% do valor do auxílio, bem como limitar a repercussão do FGTS apenas sobre as diferenças de VP-ATSER, VP-GIP, 1/3 constitucional de férias e décimos terceiros salários, por serem as únicas verbas com nítida natureza salarial, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido constante na reclamação trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DAS RECLAMANTES - por maioria, dar provimento ao recurso, para afastar a prescrição quinquenal aplicada e deferir a repercussão do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido, a partir da data de suas admissões até o ajuizamento da presente ação, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que o considerava prejudicado. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00129.2007.000.13.00-1Incidente de Falsidade

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Suscitante: ADEVANIR DO AMARAL

Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

Suscitado: BANCO ABN AMRO REAL

E M E N T A: INCIDENTE DE FALSIDADE. NÃO-ANEXAÇÃO DE CÓPIAS FORNECIDAS PELA PARTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE REFLETE A VERACIDADE DOS FATOS OCORRIDOS. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos o lapso perpetrado pela Secretária da Vara quanto à não-anexação das cópias fornecidas pelo agravante no momento da apresentação de sua petição de agravo de instrumento e refletindo a certidão a veracidade dos fatos ocorridos, tem-se que não há elementos para infirmar seu conteúdo. Improcedência da arguição de falsidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, por unanimidade, julgar improcedente o Incidente de Falsidade e declarar a veracidade da certidão de fl. 81 do Agravo de Instrumento nº 01451.2004.006.13.02-9 e condenar o suscitante ao pagamento das custas no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01413.2001.001.13.00-6Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MARCOS ANTONIO COELHO DANTAS, LAMARE MIRANDA DIAS e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPREGADORA. LIMITAÇÃO A TETO. DESCABIMENTO.I - Hipótese em que a empregadora - executada em ação trabalhista - questiona a cobrança de crédito previdenciário, reputando-o como indevido, sob a alegação de que as contribuições sociais sob seu encargo teriam sido retidas pelo teto. II - O questionamento afigura-se descabido, haja vista que a limitação imposta no art. 20 da Lei 8.212/91, diz respeito à contribuição devida pelo empregado, cuja alíquota é calculada sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de acordo com o escalonamento instituído na legislação. III - Para o empregador, porém, não vigora nenhuma limitação para o cálculo da quota previdenciária sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetivar o recolhimento com base no total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, ao segurado empregado (art. 22, inciso I). IV - Portanto, tendo sido reconhecido, no título executivo judicial, o direito do empregado ao ressarcimento de descontos efetuados em sua remuneração, é certo que as verbas quantificadas em cumprimento à decisão integram o seu patrimônio salarial, donde exsurge a obrigação da executada de efetivar o pagamento do respectivo tributo, a teor do que determina o art. 43 da lei 8.212/91.V - Sentença confirmada. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00872.2007.007.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrentes: JOSE ALVES PEREIRA, ROMILDO JOSE DA SILVA e ANA LUCIA BARBOSA MAIA

Advogado: BERTONIO FEITOSA DA SILVA

Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS

Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES

E M E N T A: IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE. MORA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Devido o pagamento de diferenças salariais quando a demandada reconhece a mora na implantação dos reajustes previstos em instrumentos normativos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora: FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação as diferenças salariais, com repercussões sobre 13ºs salários, férias mais 1/3, FGTS e gratificações. Custas acrescidas de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que

preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Responsável pelo Setor de Traslados

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00738.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: ANTONIO RILDO DE ARAUJO ALVES
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA
EMENTA: VENDEDOR. FISCALIZAÇÃO. ROTEIRO PRÉ-FIXADO PELA EMPRESA. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA DE TRABALHO. Os serviços externos têm como característica principal a inexistência de permanente fiscalização e controle por parte do empregador, sendo impossível para este conhecer o tempo dedicado pelo empregado à empresa. Esse tipo de atividade, via de regra, confere ao empregado total liberdade no cumprimento de sua jornada e, por isso mesmo, afasta o direito à percepção de horas extras. Entretanto, havendo estabelecimento de rota pré-definida e ainda a fiscalização externa por parte do empregador, revela-se o controle indireto da jornada de trabalho, o que descaracteriza a exceção legal disposta no artigo 62, inciso I, da CLT, e atrai, por conseguinte, o pagamento de horas extras, quando extrapolada a jornada máxima.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que as horas extras, acrescidas de 50%, sejam quantificadas sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável. Custas mantidas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00362.2007.003.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: ADAILTON FERREIRA DA CRUZ - CONORT - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA
Advogados: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Recorridos: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB - ESTADO DA PARAIBA
Advogados: CHARLES CRUZ BARBOSA - LUIZ PINHEIRO LIMA

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA CONVINCENTE. DEFERIMENTO. Correta a condenação em horas extras, embasada em prova testemunhal convincente, mormente quando da ausência de qualquer prova em contrário que ampare as alegações da parte adversa. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA CONORT - Construtora Nordeste Ltda. - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 173/174, apresentados pela reclamada, por intempestivos; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00532.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: PEDRO CHRISTIANO TITO ALVES PROCOPIO SILVA - ALUISIO SILVA S A INDUSTRIA E COMERCIO

Advogados: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA - JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES
EMENTA: DANO MORAL. OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Restando provada substancialmente a conduta adotada pela empresa caracterizando a prática da ação ilícita, sob a qual se fundamenta a pretensão do autor, e, havendo como estabelecer uma relação de causalidade entre o fato e o dano alegado, a indenização por danos morais pleiteada procede. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento aos recursos. João Pessoa, 5 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00518.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL - IVANILDA FELIX DE ARAUJO
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - CELESTIN MAURICE MALZAC

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFERIMENTO. Constatado, o trabalho em condições insalubres, e, que a substituição dos protetores auriculares fornecidos pela reclamada eram realizadas meses após o vencimento do prazo de validade (quatro meses) desses equipamentos, deve a reclamada arcar com o pagamento do adicional respectivo. Recurso da reclamada conhecido e não provido. INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO EM GRAU MÉDIO. DEVIDO O ADICIONAL DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO. Havendo a reclamante sido exposta a insalubridade, cinco vezes superior ao limite máximo de ruído permitido, faz jus ao adicional de 20% do salário mínimo. Recurso da autora parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial para, reconhecendo a sua exposição a insalubridade em grau médio, deferir-lhe o adicional de 20% do salário mínimo. Custas acrescidas em R\$ 20,00. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01108.2006.023.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RAMOS

Advogado: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
Embargados: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB - FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Advogados: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. In casu, tenta a embargante a rediscussão da matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, que não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00048.2007.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - JOSE CARLOS LEITE

Assistente do Recorrente/Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogados: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA - VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO

EMENTA: INTERPOSIÇÃO ANTES DA CONTAGEM DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. É posicionamento de grande parte da jurisprudência, embora posições contrárias, que quando a parte recorre antes da publicação e/ou notificação formal da decisão, sua conduta representa comportamento processual extemporâneo e destituído de objeto. E isso, por uma razão muito simples: é intempestivo tanto o ato processual apresentado após o transcurso do prazo legal, como aquele apresentado antes do início. Recurso ordinário não conhecido por extemporâneo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação os honorários advocatícios à base de 15%, em favor do sindicato da categoria, além do deferimento do benefício da justiça gratuita; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas acrescidas de R\$ 64,62. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00336.2001.001.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: FRANCISCO CARNEIRO BRAGA
Advogado: MANOEL MARLENO BARROS FILHO

Agravado: JONILDO DE ALMEIDA CERQUEIRA
Advogado: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA

EMENTA: PENHORA SOBRE BEM DE EX-SÓCIO QUANDO INEXISTENTES BENS PARA FAZER FRENTE À EXECUÇÃO. Na hipótese da inexistência de bens dos atuais sócios que respondam pelo passivo da empresa, incide a constrição em bens do ex-sócio, máxime quando este se manteve silente, ao lhe ser dada a oportunidade de se opor e redirecionar os atos de expropriação. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento do Agravo de Petição por deserção, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar, como defesa indireta, a argüição de não-conhecimento do Agravo de Petição por preclusão, formulada em contra-razões; Mérito: por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para determinar o levantamento da penhora incidente sobre o bem imóvel de propriedade do agravante. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00141.2007.005.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: MULTIBANK S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: PEDRO BEZERRA LUSTOZA - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA (PAGFACIL)
Advogado: LILIAN SENA CAVALCANTI - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - LILIAN SENA CAVALCANTI - VICENTE JOSE DA SILVA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. In casu, tenta o embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00437.2007.025.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes/Embargados: FLAVIA MARIA DE CARVALHO BARROS - BANCO BRADESCO S/A - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogados: MICHELLE AFONSO FERREIRA - MICHELLE AFONSO FERREIRA - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DAS PARTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração utilizados pela parte para expressar inconformismo com o julgamento, sem que consiga demonstrar a configuração de alguma das hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00556.2006.010.13.00-6Agravado Regimento

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: PANIFICADORA NOVA CANAA (MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA)

Advogado: JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROCESSO 00556.2006.010.13.00-6)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não apresentando o agravante fatos novos que venham a modificar a situação existente nos autos, mantém-se a decisão que, com supedâneo no artigo 557 do CPC, negou seguimento a recurso ordinário, por irregularidade de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao Agravo Regimental, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Traslados - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01332.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SERGIO LOPES DA COSTA
Advogado: VALTER DE MELO

Recorrido: CERAMICA ELIZABETH S/A
Advogado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando as horas extras de fato constitutivo do direito do trabalhador, que a elas se submetia, incumbem ao reclamante o ônus de prová-lo, conforme dispõe o artigo 333, inciso I, do CPC. Todavia, sem prova de que alguma carga horária, a que tenha se submetido, restou inadimplida, é certo que o reclamante não se livrou da incumbência que legalmente lhe é atribuída. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00658.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EMERSON SANTOS MORAIS
Advogado: PERICLES BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA

Recorrido: EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO

EMENTA: AUXÍLIO-DOENÇA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Constatado que o indeferimento do benefício previdenciário decorreu do não cumprimento do período de carência estabelecido na legislação previdenciária, bem como que a empregadora efetuou o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento como manda a

lei, não remanesce obrigação da parte ré quanto à remuneração de dias não trabalhados. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00473.2006.003.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: SEVERINO RAMOS FIDELIS ELIAS
Advogado: MARTSUNG F.C.R.ALENCAR

Embargado: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogado: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Constatado que houve omissão no acórdão com relação ao marco inicial dos juros e da correção monetária sobre as parcelas devidas, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos para supri-la, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sem lhes emprestar efeito modificativo, esclarecer que a correção monetária sobre a indenização por danos morais deve incidir a partir da data da sentença, bem como para que as parcelas vencidas da pensão devem ser corrigidas monetariamente a partir do mês subsequente ao vencido. Quanto aos juros, obedecem o disposto na Lei nº 8177/91. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00226.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: EFIGENIA DE SOUSA E SILVA
Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO

Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Quando o pedido limitar-se ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS não recolhidos sobre verbas oportunamente pagas, no caso o auxílio-alimentação, a prescrição incidente é a trintenária, a teor da Súmula nº 363 do Colendo TST. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a prescrição quinquenal aplicada e deferir a repercussão do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido, a partir de 1995 até a data da dispensa, na forma da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas majoradas em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), calculadas sobre a estimativa do acréscimo na condenação. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01391.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: CLAUSIO HENRIQUE DE FARIAS
Advogado: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO

Recorrido: UNIMED JOAO PESSOA
Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. LAUDO PERICIAL. Concluindo a perícia técnica, pela impossibilidade de afirmar que a patologia da qual é portador o reclamante, tem origem do trabalho realizado pelo empregado, não há como se conceder a estabilidade acidentária, nem tampouco indenização por danos morais. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00730.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: JEAN KELSON ARAUJO CARVALHO e SIDNEY C.DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Advogados: MARCO AURELIO GOMES DA COSTA, MARIO NICOLA DELGADO PORTO e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEFERIMENTO. Se o empregador não quitou as verbas rescisórias devidas ao empregado, dentro do prazo fixado no § 6º do artigo 477 da CLT, impõe-se-lhe a multa estipulada no § 8º do mesmo dispositivo legal. Além disso, nos termos do artigo 477 da CLT, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias será indevida apenas quando o trabalhador der causa à mora, hipótese diversa dos autos. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a multa do § 8º, do art. 477, da CLT; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00378.2007.008.13.00-8Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: FUNDACAO JOSE AMERICO
Advogados: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR

Agravado: VALDILENE FERREIRA DA SILVA
Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO e RAIMUNDO DA CUNHA FILHO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE NÃO CONFIGURADA. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. Não sendo comprovada nos autos a origem e destinação de numerário existente em conta corrente da executada, a simples alegação de que se tratam de recursos destinados à educação, à saúde e assistência social, não são suficientes para enquadrá-los no que dispõe o artigo 649, inciso IX, do CPC. Bloqueio de numerário que se mantém. Agravado de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o(a) Sr.(a) Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00018.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MULTIBANK S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorridos: KLEBER NOGUEIRA QUARESMA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUITO FACIL PARTICIPAÇÕES LTDA e PAGFACIL S/A (NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADA LTDA)
Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GUTENBERG HONORATO DA SILVA e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: EMPREGADO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. O enquadramento do empregado em categoria profissional se dá, via de regra, pela atividade preponderante do empregador. Assim, reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a instituição bancária, não há como negar a condição de bancário do autor. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. REGISTROS INVARIÁVEIS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS HORÁRIOS ALEGADOS NA EXORDIAL. Nos termos da Súmula nº 338 do TST, é obrigação do empregador, cujo empreendimento tenha mais de dez empregados, manter controle de jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. Sua não-apresentação em Juízo gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na exordial, podendo ser elidida por prova em contrário. O mesmo ocorre na hipótese de o controle de jornada apresentar com horários invariáveis, porque são tidos como inexistentes, ante a improbabilidade de espelhar a efetiva labuta do empregado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo recorrente; mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00662.2004.005.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: PAULO ROBERTO PESSOA
Advogado: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPRÓPRIA AO APELO. O agravo de petição não é o recurso adequado, nem o momento é próprio, para se discutir matéria decidida em sentença que já transitou em julgado. Recurso que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de delimitação da matéria, argüida pela agravada CEF-Caixa Econômica Federal; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por preclusão, argüida pela agravada CEF-Caixa Econômica Federal; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo agravante; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial, determinando a reelaboração dos cálculos, desta feita com a concessão da oportunidade de apresentação da evolução do Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA, rubrica 005, bem assim dos valores efetivamente considerados para a composição da incorporação e posterior suplementação de aposentadoria, nos moldes da fundamentação da decisão liquidanda, apontados que foram desde lá como parâmetro para tanto. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00165.2007.014.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: JOSE ROMUALDO DA COSTA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: PREPOSTO. CARTA DE PREPOSIÇÃO. FAC SÍMILE. REVELIA. NÃO DECRETAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. Não há que se falar em revelia nem confissão ficta, quando estão presentes o advogado, munido de procuração, e preposto, que se diz empregado da empresa, mesmo que a carta de pre-

posição esteje em fac-símile (artigo 843, § 1º da CLT e Súmula 377 do C. TST). Recurso provido para anular o processo a partir da decretação da revelia, com o conseqüente retorno dos autos à Vara de origem para seu regular processamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente, anulando-o a partir da decretação da revelia e determinando o retorno dos autos à origem, para seu regular processamento. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00371.2007.008.13.00-6Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: FUNDACAO JOSE AMERICO
Advogados: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR e SEVERINO GOMES DE ANDRADE
Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO e RAIMUNDO DA CUNHA FILHO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE. NÃO CONFIGURADA. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. Não sendo comprovadas nos autos a origem e destinação de numerário existente em conta corrente da executada, a simples alegação de que se tratam de recursos destinados à educação, à saúde e assistência social, não são suficientes para enquadrá-los no que dispõe o artigo 649, inciso IX, do CPC. Bloqueio de numerário que se mantém. Agravado de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Responsável pelo Setor de Traslados - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00384.2007.025.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, FRANCISCO AUGUSTO PAULO e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADA LTDA

Advogados: LUIZ CLAUDIO VALINI, LUIZ CLAUDIO VALINI, IJAI NOBREGA DE LIMA, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Comprovando-se que a questão apontada nos embargos declaratórios, como ponto omissio do julgado, foi devidamente analisada com motivação explícita, não há que se falar em omissão. Além disso, a matéria já se encontra prequestionada nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial 118 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00224.1993.004.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: USINA SANTANA S/A (MASSA FALIDA)
Advogado: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES
Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00518.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
Advogado: RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FABIOLA FREITAS E SOUZA

E M E N T A: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. IMPROCEDÊNCIA. Não demonstrados os requisitos previstos no art. 461 da CLT, são indevidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação pretendida. Recurso do reclamante conhecido, porém não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a)

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas recolhidas. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01000.2003.002.13.01-2Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: ELIANE MARIA CARVALHO BARBOSA - ME
Advogado: EVANDRO JOSE BARBOSA
Agravado: MAURILIO DA SILVA BERNARDO
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADOR. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. O deferimento da Justiça Gratuita decorre do preenchimento de requisito previsto em lei, qual seja, a insuficiência econômica (Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70), situação esta que não restou comprovada nos autos pela agravante. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento a Agravo de Instrumento, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00708.2006.024.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASILEIRO e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

Embargado: VALDEMIR DE LIMA
Advogado: ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00201.2007.025.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado: MAURICIO MICHELS CORTEZ
Embargado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as omissões apontadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00130.2007.002.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: GIRLANDO DE SOUZA LIMA
Advogado: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do pré-questionamento (Súmula 297/TST, III).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00113.2007.018.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: ADAO BATISTA DA SILVA
Advogados: GILZA BETANIA CAVALCANTI DE SOUZA e HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY
Embargados: AILTON NASCIMENTO DOS SANTOS e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA e IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00423.2007.026.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: JACYEL OLIVEIRA DA SILVA
Advogados: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS e MAXWELL DA SILVA ARAUJO
Embargados: CONSTRUTORA LRC LTDA e CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogados: ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA e JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00356.2007.002.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: STINCONDE/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: VALTER DE MELO
Embargado: CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA

Advogado: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do julgado, devem ser acolhidos os declaratórios opostos com o intuito de aprimorar a prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "dou provimento parcial ao recurso ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios". Custas reduzidas para R\$ 100,00. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00169.2007.010.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: J C DA SILVA FLORABRAS - ME
Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Embargado: ROSINEIDE RODRIGUES SANTOS

Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL COMPLETA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. INTUITO PROTETÓRIO. À luz da Súmula 297/TST, considera-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Nessa linha, observando-se que não existem omissões no julgado embargado, retratando os declaratórios tão-somente o inconformismo de uma das partes, rejeitam-se os embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Responsável pelo Setor de Traslados

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01615.2001.004.13.00-7Agravado de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Agravados: TRANSNACIONAL-TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA e REUNIDAS-UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
E M E N T A: NORMAS DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. VERIFICAÇÃO DA NORMA APTA A PROPICIAR UM PROCESSO MAIS CÉLERE. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. As regras de subsidiariedade do processo do trabalho apresentam-se extremamente anacrônicas, sendo incapazes de acompanhar a velocidade do aprimoramento das normas de direito processual civil. Nesse sentido, é forçoso concluir que o critério básico para formatação do processo lógico de aferição de compatibilidade da norma de processo comum não é apenas o vazio normativo do direito processual do trabalho, mas sim a possibilidade de a norma de processo comum possibilitar uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva. Sendo assim, tendo sido o incidente de nomeação de bens pelo devedor eliminado pelas Leis nos 11.232/2005 e 11.382/2006, há de se acolher essa alteração alvissareira à sistemática do direito processual do trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento da contramutua, por defeito de representação; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para

indeferir o pedido das rés de que a penhora recaia sobre os bens ofertados às fls. 465/469, determinando que a constricção incidia sobre dinheiro, utilizando-se o bloqueio de conta bancária das empresas pelo sistema BACEN-JUD. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01839.2003.002.13.00-8Agravado de Petição
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogado: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA
 Agravado: EDNALDO DA SILVA NAVARRO
 Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À FASE DE CONHECIMENTO. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Constatando-se que a pretensão da agravante é revolver as matérias relativas ao percentual do benefício de que o exequente é titular e à ausência de fonte de custeio para a parcela deferida, questões pertinentes à fase de conhecimento e, portanto, inadmissíveis em sede de execução de sentença, impõe-se a rejeição das suas alegações. Agravado de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição e, com base no CPC, arts. 600 e 601, aplicar à recorrente a multa de vinte por cento do valor atualizado do débito. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00429.2007.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 Recorrido: JOAO DE OLIVEIRA LIRA NETO
 Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
E M E N T A: BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA COM UM CERTO GRAU DE FIDÚCIA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR. JORNADA DE OITO HORAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INDEFERIMENTO. Restando demonstrado nos autos que o trabalhador da categoria bancária exercia função comissionada que exigia um certo grau de fidúcia entre empregado e empregador, acarretando-lhe maior responsabilidade, é de se admitir que a hipótese se enquadra na CLT, art. 224, § 2º, não sendo consideradas como extras as horas laboradas além da sexta e aquém da oitava diária, uma vez que o cargo de confiança a que se reporta o dispositivo legal acima citado não tem o alcance próprio que se atribui, habitualmente, no Direito do Trabalho, à hipótese contemplada naquele mesmo diploma, art. 62. Recurso ordinário a que se dá provimento, para julgar-se improcedente a reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe davam parcial provimento. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00023.2006.023.13.00-0Agravado de Petição
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
 Agravado: JONAS SILVA NASCIMENTO
 Advogado: PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI Nº 9.494/97. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. O prazo para embargos à execução, nos termos da Lei nº 9.494/97, art. 1º-B, passou para trinta dias, especialmente no que se refere aos entes públicos, já que essa Lei se refere precipuamente a tais pessoas jurídicas. Portanto, devem ser conhecidos os embargos opostos dentro do prazo legal. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 6% AO ANO. APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. Dispondo o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública, devem ser ajustados os cálculos de liquidação que não obedeceram essa regra.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao Agravado de Petição, para conhecer dos embargos à execução e, com base no CPC art. 515, § 3º, apreciá-los de imediato, para acolhê-los em parte, determinando que os juros moratórios sejam contados à razão de 0,5% ao mês e que a execução se processe mediante requisitório de precatório. Refeitos os cálculos, ao reclamante cabe a importância de R\$ 8.487,35 e ao INSS a quantia de R\$ 398,26, tudo importando em R\$ 8.885,61, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01251.2004.008.13.00-3Agravado Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Agravante: SONHO REAL LOTERIAS LTDA
 Advogado: ALBEZIO DE MELO FARIAS
 Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1251.2004.008.13.00-3)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO SATISFEITOS. A decisão monocrática atacada por meio de agravo regimental não incorreu em equívoco ao analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso principal, especialmente porque, tratando-se de agravo de petição, o juízo da execução ainda não se encontrava garantido e, além disso, o agravo não enfrentava as razões da decisão de primeiro grau que buscava reformar. Portanto, deve ser

mantida a decisão que, com base no CPC, art. 557, negou seguimento ao recurso originário. Agravado regimental a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00835.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Prolator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrentes/Recorridos: NELCI JACI DE SOUSA, WALTER SERRANO MACHADO FILHO e HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA
 Advogados: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA e JOSE MARIO PORTO JUNIOR
E M E N T A: "FACTUM PRINCIPIS". NÃO CARACTERIZAÇÃO. A redução de atendimento pelo SUS não caracteriza *factum principis*, já que passível de previsão. Ademais, não se pode perder de vista que os riscos do empreendimento devem ser suportados pelo empregador. Dispensa injusta configurada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário dos reclamados, suscitada nas contra-razões ofertadas pela reclamante (fls. 611/634); por maioria, rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário suscitada em contra-razões, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares dos Santos que a acolhia; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário dos promovidos por ausência de fundamentação, argüida nas contra-razões ofertadas pela demandante; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de determinação de perícia técnica; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Hospital Geral de Sapé Ltda. para retirar da condenação as férias quitadas nos documentos de fls. 204, 218, 236, 249, 265 e 277 e restringir a condenação das horas extras ao seu adicional legal sobre aquelas que excederem 44 (quarenta e quatro) semanais, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora que, além disto limitava a incidência do adicional de insalubridade ao salário mínimo e Revisor que entendia ser a Justiça do Trabalho incompetente para a cobrança do INSS relativo aos terceiros, excluindo a verba da conta; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso adesivo para corrigir erro material contido no "decisum" referente à jornada de trabalho, assim como para incluir nos cálculos os reflexos das horas extras e do adicional de insalubridade também sobre 1/3 (um terço) das férias e para determinar o refazimento da conta quanto aos feriados, tudo na forma da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00250.2007.026.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: ARIOSVALDO DE SOUZA DUARTE
 Advogado: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE
 Recorrido: INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA
 Advogados: THIEGO DE OLIVEIRA MATOS, ANDERLEY FERREIRA MARQUES, MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE e DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS
E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Uma vez negada a relação de emprego e apurando-se no curso da instrução processual que o reclamante comercializava produtos da empresa reclamada por sua conta, assumindo os riscos da atividade, tem-se caracterizada uma relação de trabalho de natureza autônoma. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00725.2007.026.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrentes/Recorridos: SILVANA ARRUDA DE PAULA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogados: PAULO GUEDES PEREIRA e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
E M E N T A: DISPENSA DE TESTEMUNHAS. EXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. O Juiz do Trabalho, por expresso comando normativo, tem ampla liberdade na direção do processo, devendo velar pelo rápido andamento das causas, inclusive podendo determinar qualquer diligência necessária ao seu esclarecimento (CLT, art. 765). Assim, a dispensa de oitiva de testemunhas, uma vez já formada a convicção do juiz, não importa em cerceamento do direito de defesa, tampouco ofensa ao devido processo legal, de que decorre o contraditório. ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA FUNDAMENTAL. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO GERENCIAL DIFERENCIADA. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E ABSTRATOS. LEGALIDADE. Não se pode negar que a garantia à isonomia salarial é um direito inalienável do indivíduo e do trabalhador. Não pode a legislação infraconstitucional suprimi-lo ou mesmo impedir seu exercício. O papel da lei ordinária é de tornar concretos, por meio de elementos objetivos e claros, o exercício e a efetivação da referida garantia. No entanto, não é ilegal o ato patronal que fixa remunerações gerenciais com bases em critérios objetivos e abstratos, desde que permita o acesso de todos os empregados aos respectivos cargos. Recurso ordinário a que se dá provimento, para julgar-se improcedente o pedido de diferença salarial formulado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento, para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial, para afastar a inépcia declarada em relação ao pleito de indenização por danos morais e, com base no CPC, art. 515, § 3º, julgá-lo improcedente. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00831.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: FERNANDO JOSE AGUIAR GUSMAO
 Advogados: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM e ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM
 Recorrido: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
 Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROVA CONCLUSIVA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA. A permanência ou cessação da prestação de trabalho após a rescisão do contrato de trabalho, em junho de 2003, constitui elemento essencial ao deslinde da questão, o que depende exclusivamente de observância da realidade fática, evidenciada claramente em momentos distintos dos autos, a saber: a partir do depoimento do autor, quando alega reconhecer o termo de rescisão do contrato de trabalho, e da própria prova documental. Evidenciado que a prova testemunhal apenas aponta, de forma genérica, algum contato entre o autor e as testemunhas por ele apresentadas, sem nada precisar quanto a horário ou função específica do demandante, não corroborando suas alegações com relação à presença dos elementos essenciais à caracterização da relação de emprego, não prospera a sua pretensão. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserção, suscitada nas contra-razões; por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos às fls. 50/53, apresentados com o recurso, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00454.2007.008.13.00-5Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Agravante: FUNDACAO JOSE AMERICO
 Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
 Agravado: MARIA DAS DORES SILVA
 Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO e RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
E M E N T A: EXECUÇÃO. PENHORA EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACEN JUD. RECURSOS PÚBLICOS. LEGITIMIDADE. É incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, bloqueia numerário em conta bancária de fundação de utilidade pública, mormente quando não demonstrada cabalmente nos autos a alegada excludente contida no CPC, art. 649, inciso IX, acerca da impenhorabilidade dos recursos públicos recebidos por instituições privadas, para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. Agravado não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00401.2007.008.13.00-4Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Agravante: FUNDACAO JOSE AMERICO
 Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
 Agravado: AHMED SERGIO DE ALMEIDA
 Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO e RAIMUNDO DA CUNHA FILHO

E M E N T A: EXECUÇÃO. PENHORA EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACEN JUD. RECURSOS PÚBLICOS. LEGITIMIDADE. É incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, bloqueia numerário em conta bancária de fundação de utilidade pública, mormente quando não demonstrada cabalmente nos autos a alegada excludente contida no CPC, art. 649, inciso IX, acerca da impenhorabilidade dos recursos públicos recebidos por instituições privadas, para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. Agravado não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.
LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
 Responsável pelo Setor de Traslados

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESIDENCIA

NOTA OFICIAL

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 010/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 14 DE JANEIRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RESCINDIR, a pedido, a partir de 07/01/2008, o Termo de Compromisso, firmado em 23/08/2007, entre este Tribunal e a estagiária LIDIANE DANTAS CERVEIRA, aluna do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET - PB.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
 Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 012/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 16 DE JANEIRO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 13/12/2007, o servidor GERALDO DO NASCIMENTO, Motorista, requisitado do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba, mat. Nº 990135, na Seção de Transporte, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Juízo da 77ª Zona Eleitoral

FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
 Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá
 João Pessoa/PB-CEP 58.020-500

EDITAL Nº 66 /2007

A Exmª. Sr.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o eleitor REGINALDO DOS SANTOS, inscrição nº 0122 0823 1201, foi desfilado do Partido dos Trabalhadores- PT, nesta circunstância.

João Pessoa, 23 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO

FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

EDITAL Nº. 001/2008

O Excelentíssimo Dr. Wolfram da Cunha Ramos, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude do art. 37, VII da Res. 21.538/03 etc...

FAZ SABER a todos, ou de quem deste tiver conhecimento, que após tramitação legal do processo DP 001/2008, referente à Duplicidade 1DPB0702001010 detectada no "BATIMENTO NACIONAL de 21 de dezembro de 2007, foi proferida por este Juízo as decisões abaixo discriminadas:

Nº	NOME DO ELEITOR(A)	INSCRIÇÃO	DECISÃO
1	JOSE EDSON DE MOURA NASCIMENTO	025530541228	CANCELADA
2	JOSE EDSON DE MOURA NASCIMENTO	039411581236	REGULAR

João Pessoa, 11 de janeiro de 2008.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

PODER JUDICIÁRIO

FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

EDITAL Nº. 002/2008

O Excelentíssimo Dr. Wolfram da Cunha Ramos, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude do art. 37, VII da Res. 21.538/03 etc...

FAZ SABER a todos, ou de quem deste tiver conhecimento, que após tramitação legal do processo DP 002/2008, referente à Duplicidade 1DPB0702001064 detectada no "BATIMENTO NACIONAL" de 21 de dezembro de 2007, foi proferida por este Juízo as decisões abaixo discriminadas:

Nº	NOME DO ELEITOR(A)	INSCRIÇÃO	DECISÃO
1	RODRIGO LEANDRO TEIXEIRA	039411511260	CANCELADA
2	RODRIGO LEANDRO TEIXEIRA	039411521244	REGULAR

João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000136

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/12/2007 18:32

26 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

1 - 2007.82.00.007038-9 ALUZEILTON SILVA DE LUCENA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x COHABAN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, homologo os atos processuais praticados no Juízo de origem do feito e, nos termos do CPC, arts. 283 e 284, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem a planta do imóvel, a certidão atualizada da serventia de registro de imóveis, informando sobre a identidade dos atuais detentores do domínio e a exata identificação do imóvel usucapiendo junto aos registros respectivos, devendo ser requerida, no mesmo prazo, a citação do(a)s referido(a)s proprietário(s) (cf. item 7, supra), com apresentação do(s) endereço(s) do(a)s titular(es) do direito de propriedade. 9. Também determino aos AA. que requeiram a citação, por edital, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme o CPC, arts. 232, IV, e 942. 10. O eventual descumprimento das determinações acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa. 11. Certifique a Secretaria da Vara quanto à citação, ou não, da CEF, da COHABAN e dos confinantes do imóvel. 12. A ação de usucapião especial é isenta de custas, nos termos da Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara aponha carimbo de "JUSTIÇA GRATUITA" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 13. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 14. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0002201-0 EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H 2- Defiro o pedido de vista (fls. 226). 3- Decorrido prazo legal, sem manifestação, cumpra-se o item 13 da sentença (fls. 216/217). 4- Intime-se.

3 - 95.0008717-0 RITA LAURIANO PEREIRA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANASES BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAQUIM DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2- Em face do falecimento do A. JOAQUIM PESSOA DE ABREU (fls.212), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3- Aguarde-se a habilitação dos sucessores do A. JOAQUIM PESSOA DE ABREU. 4- Prazo de 60 (sessenta) dias...

4 - 97.0005887-5 JOSE GOMES DA SILVA NETO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x JOSE GOMES DA SILVA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ... vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias (informações da contadoria). 4- Por fim, expeça-se Precatório, em nome do autor, e RPV em nome do patrono.

5 - 2000.82.00.006173-4 LUZINETE FELIX DA SILVA (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS) x LUZINETE FELIX DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...8- ...vista às partes pelo prazo de cinco dias (informações da contadoria).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 97.0002531-4 JOAO DOS SANTOS LOPES (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2- Intime-se o autor JOÃO DOS SANTOS LOPES, por carta de intimação, bem como o seu patrono, por mandado, do despacho (fls.52). 3- Prazo de 30 (trinta) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

7 - 2000.82.00.009002-3 JOSE FLAVIO DE ALBUQUERQUE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4- ... vista à parte autora.

8 - 2003.82.00.008519-3 GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4- ...vista à parte autora (documentos apresentados pelo INSS)...

9 - 2003.82.00.009751-1 GERALDO BEZERRA DE SOUZA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1-RH 2- Vista à parte autora da petição (fls.94/98). 3- Prazo de 10 (dez). 4- Após, voltem-me os autos conclusos.

10 - 2003.82.00.010427-8 DJAIR AQUINO DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, JOAO ABRANTES QUEIROZ). 1-RH 2- Vista à parte autora da petição (fls.122/123). 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

11 - 2006.82.00.007974-1 MARIA DE CARVALHO BORBA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Chamo o feito à ordem e anulo os itens 02/06 do despacho (fls. 54), porquanto há recurso de apelação pendente de recebimento. 3- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 4- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região. 6- Cumpra a Secretaria da Vara o item 08 do despacho (fls. 54).

12 - 2007.82.00.002306-5 JOAO BATISTA DIONISIO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado por JOÃO BATISTA DIONÍSIO em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa, condenando a referida R. a restituir o montante do imposto de renda recolhido com base em valores recebidos pelo(a) A. a título de complementação de aposentadoria, na proporção da tributação do IRPF sobre contribuições pagas a entidade de previdência complementar no período de janeiro/1989 a dezembro/1995, com juros e correção monetária, na forma da lei, ressalvadas eventuais parcelas prescritas. 17. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, §4º. 18. Custas ex lege. 19. Reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo. 20. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2007.82.00.007196-5 LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls.47/49) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

5020 - ACAO DECLARATORIA

14 - 2005.82.00.010145-6 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) da R. ELETROBRÁS (fls. 432/457) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 19/12/2007 18:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 93.0002651-8 MARIA VENANCIO MOURA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x REGINA JOSEFA DOS SANTOS E OUTRO x MARIA VENANCIO MOURA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ... intime-se a parte autora (informações do INSS).

16 - 93.0012216-9 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x JOAO BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...3- ...intime-se à parte autora (informações do INSS).

17 - 95.0007536-9 EMIDIO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.127). Prazo de 30 (trinta) dias...

18 - 97.0004842-0 SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1-RH 2- Vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça (fls.148, verso).

19 - 2001.82.00.004166-1 IVANILDO LUIZ FIDELIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 3- ... vista à parte autora.

20 - 2004.82.00.012658-8 IZAURA GUEDES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO** ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

DESPACHO: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitado, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se.

21 - 2004.82.00.015804-8 JOSE FIGUEIREDO DE ANDRADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO** ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

DESPACHO: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitado, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se.

22 - 2004.82.00.015805-0 MARIA DAS DORES DOS SANTOS PEREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO**: ...15. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 16. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 17. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação. **DESPACHO**: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitado, sobre as petições (fls. 06/17, 19/22 e 25/52). 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se.

23 - 2004.82.00.015806-1 SEVERINA MARIA DE ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO** ...15. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 16. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 17. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

DESPACHO: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitado, sobre as petições (fls. 08/20 e 22/49). 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se.

24 - 2005.82.00.009117-7 ROSA MARIA DA SILVA MACENA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

25 - 2005.82.00.009759-3 NOELMA DE MEDEIROS TARGINO BOTTO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

26 - 2005.82.00.010682-0 MARIA CRISTINA FIGUEIREDO DE PONTES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante

no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 15. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 16. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

27 - 2006.82.00.003854-4 JOADIVA TARGINO DA NÓBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO**: ...15. Ante o exposto, por terem atuado de forma preponderante no processo nº 93.0003008-6, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados a Drª. EDINEUZA DE LOURDES BRAS, OAB-PB n.º 3019 e o Dr. FENELON MEDEIROS FILHO, OAB-PB n.º 1632, em partes iguais. 16. Intimem-se as partes e os advogados interessados. 17. Esgotado em branco o prazo para recurso, proceda-se à imediata correção do precatório expedido nestes autos, nos termos da fundamentação.

DESPACHO: ...3- ...vista ao Bel. FENELON MEDEIROS FILHO, nos autos supracitado, sobre as peças trasladadas. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 96.0002808-7 JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2-Intime-se a parte autora para apresentar o comprovante de pagamento das custas de execução (R\$ 368,76)...

29 - 99.0013308-0 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1-R.H. 2- Aguarde-se a baixa definitiva do AGTR846.728-PB. 3- Intime-se.

30 - 2001.82.00.001615-0 CLAUDIMAR FLORENCIO DE ANDRADE, MENOR REPPES P/S/ GENITORA SONIA MARIA FLORENCIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- ... dê-se vista à parte autora. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

31 - 2003.82.00.007730-5 ANTONIO JOSE LOPES FILHO (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FABIO GOMES GUIMARAES, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. ...Diante do exposto, com base nos arts. 269, II, do CPC, DECLARO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELAS RÉS e julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando o princípio da causalidade, condeno os réus a pagar honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por não ter havido condenação, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2006.82.00.007679-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALTIMAR FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R.H. 2. Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido (fls. 22). 3. Intime-se.

33 - 2006.82.00.007868-2 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito. Em face da sucumbência dos autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

34 - 2006.82.00.007988-1 VALDECIR FERREIRA CAMPOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Sendo assim, corrijo de ofício o valor da causa, que deve ser de R\$ 18.316,82 (dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 6. Determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 7. Superado in albis o prazo para recurso, cumpra-se o disposto no item 6, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

35 - 2007.82.00.000652-3 PAULO ROBERTO DA CRUZ REGO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a condenação suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.002556-6 LUCIANA MARTORELLI ALMEIDA REGIS DE CARVALHO E OUTRO (Adv.

SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR, ANDRE REGIS DE CARVALHO) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. 2- Após, voltem-me conclusos para decisão.

37 - 2007.82.00.003432-4 MARIA ANTONIETA PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. 4 - Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2000.82.00.001360-0 SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO (Adv. ALDO MORAES ALVES, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

39 - 2002.82.00.007784-2 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre as petições e documentos dos impetrados (fls.140/141 e 143/145). 3-Intime-se. 4- Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

40 - 2003.82.00.003898-1 FRANCISCO CABRAL SOBRINHO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Acolho o(s) pedido(s) do(s) impetrante(s) de fl.83. 3- Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando nos autos, cópias, custeadas pelo(s) impetrante(s), dos referidos documentos, fazendo-se a entrega ao advogado do(s) impetrante(s), mediante recibo nos autos. 4- Após, cumprido o item anterior, ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem pronunciamto, retornem os autos ao Arquivo. 5-Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2000.82.00.002204-2 JOSE EDINILSON MAIA DE LIMA (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1-R.H. 2- Correções em face do instrumento de procuração (fls.274). 3- Em seguida, intime-se o autor para efetuar o preparo (busca de autos no arquivo). 4- Efetuado o recolhimento, dê-se vista a parte requerente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.. 5-Cumprida a determinação do item anterior e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/12/2007 18:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 94.0002828-8 MANOEL JOSE DA SILVA II (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 367/475). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2001.82.00.005000-5 MARIA DE FATIMA AIRES DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...4- ...vista às partes (informações da contadoria).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 98.0001589-2 CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA SOBRINHO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Ao impetrante, sobre a petição e documentos da UNIÃO (fls.123/136). 2- Por fim, sem pronunciamento do impetrante, retornem os autos ao Arquivo. INTIME(M)-SE.

45 - 98.0006381-1 PAULO ROBERTO FERNANDES DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Ao impetrante, sobre a petição e documento do Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde/PB (fls.181/182). 2- Por fim, decorrido o prazo sem manifestação do impetrante, retornem os autos ao Arquivo. INTIME(M)-SE.

46 - 98.0008858-0 CARLOS FERNANDO TAVARES DE MELO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM, JOAO BATISTA

COSTA DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Ao impetrante, sobre a petição e documento do INSS (fls.209/210). 2- Por fim, sem manifestação do impetrante, retornem os autos ao Arquivo. INTIME(M)-SE.

47 - 2000.82.00.007753-5 DURVAL TRAVASSOS FILHO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Aos impetrantes, sobre a petição e documento do COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA/PB (fls.238/239). 2- Após, decorrido o prazo sem requerimento dos impetrantes, retornem os autos ao Arquivo. INTIME(M)-SE.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-39
 ALDO MORAES ALVES-38
 ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-46
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-46
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-41
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-38
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-14
 ANDRE REGIS DE CARVALHO-36
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-43
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-16
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,19
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-42
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-6
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-42
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,39
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18
 FABIO GOMES GUIMARAES-31
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32
 FENELON MEDEIROS FILHO-20,21,22,23,24,25,26,27
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-45
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,34,35
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-29
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,17
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-40
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-31
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16
 JARI DIAS DA COSTA-45
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,17
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-10
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-46
 JOAO CAMILO PEREIRA-4,28
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-43
 JOAO FERNANDES DE CARVALHO-38
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-45
 JOSE BARROS DE FARIAS-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,17
 JOSE CHAVES CORIOLANO-12
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3,17
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-30
 JOSE LUIS DE SALES-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,37,39
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8
 JOSEFA INES DE SOUZA-15,16
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-47
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,28
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,11,17
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-33
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-29
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,42
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-41
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-5
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-46
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,5,6,7,28,30
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,17
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-14
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3,17
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-37
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
 ROSA DE LOURDES ALVES-10
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4,28
 ROSILENE CORDEIRO-16
 SEM ADVOGADO-1,26,32
 SEM PROCURADOR-12,13,20,21,22,23,24,25,27,31,33,34,35,36,37,38,39,40,44,45,46,47
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-18
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-18
 SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-36
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-41
 VALTER DE MELO-7,19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,34,35
 WALTER DANTAS BAIA-43
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-39
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,39

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 001/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 14.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.011062-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHAES COSTA
RÉS: JOÃO MONTEIRO SOBRINHO
ADVOGADA: WALTER DE AGRA JUNIOR – OAB/PB 8.682
DESPACHO:
 Terminada a inquirição da única testemunha arrolada pela acusação, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 15/10/2007. (De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **22/01/2008, às 16:30 h.)**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 002/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 14.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2002.82.002459-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA
RA
ADVOGADOS: PEDRO PIRES – OAB/PB 11.879 E REMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11.033
RÉU: ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO
ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544
RÉU: MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA ESTRELA
ADVOGADOS: JOSE CANDIDO DA SILVA – OAB/PB 1.536
DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Tendo em vista a certidão de fls. 459, designe-se nova data e hora para realização de audiência para inquirição das testemunhas de acusação. João Pessoa, 19 de outubro de 2007. (De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **23/01/2008, às 16:30 h.)**

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/119
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 19/12/2007 14:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007066-3 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 1172/1181) junta-do pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 92.0005469-2 ARIOSVALDO MONTEIRO DA FRANCA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). O INSS, às fls. 345, informa que a obrigação de fazer foi cumprida. Com vista da informação do INSS, o exequente não se manifestou. Isto posto, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 350. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

3 - 93.0006768-0 JOSE LUIS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE JANUARIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Faculto aos herdeiros não habilitados do autor falecido José Januário da Silva o desarquivamento dos autos, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28 de novembro de 2007.

4 - 93.0006954-3 MIGUEL MAURICIO DE ALEXANDRIA NETO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA INACIO DA CUNHA x MANOEL JOSE VIEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Faculto aos herdeiros da autora falecida MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA o desarquivamento dos autos, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28 de novembro de 2007.

5 - 95.0008378-7 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 272/275) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

6 - 96.0005784-2 LIBANIO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

7 - 96.0008118-2 ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, rejeito a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 347/350 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 354/355: R\$ 3.490,77 (três mil quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Autor o montante depositado pela CAIXA (fl. 370): R\$ 3.490,77 (três mil quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos). Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2007.

8 - 97.0000797-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x RADIO TAMBAU FM E OUTROS (Adv. AÉCIO FARIAS FILHO, MICHELINE DOS SANTOS MEIRELES) x RADIO TAMBAU FM E OUTROS. Decorrido o prazo de suspensão assinado às fls. 468/489, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem acerca do cumprimento da transação firmada às fls. 454/457, nos termos da parte final da sentença de fls. 468/489. IBAMA [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

9 - 97.0001055-4 ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

10 - 97.0002610-8 ANTONIO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

11 - 97.0002765-1 JOANA D'ARC GOMES (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, IJAI NOBREGA DE LIMA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.fjpb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

12 - 97.0005403-9 EDBERTO FARIAS DE NOVAES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18 de dezembro de 2007.

13 - 97.0007039-5 BRUNO SERGIO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 453/454) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

14 - 97.0011055-9 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x OTACILIO COELHO PIRES x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18 de dezembro de 2007.

15 - 97.0011408-2 CLAUDETE BRITTO ABATH (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE MONTENEGRO ABATH x JOSE MONTENEGRO ABATH x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 299/300 e 302/309) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

16 - 98.0003655-5 ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 428/433) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

17 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 488/491) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

18 - 99.0010825-6 MARIA PAULINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

19 - 2003.82.00.007803-6 VALDECI VIEIRA DA COSTA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, VAGNER VIARO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento)(com a expedição de alvarás de levantamento), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Intime-se.

20 - 2004.82.00.006230-6 VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 97.0002949-2 JOSEFA DE OLIVEIRA SALES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x LUIZ GONZAGA DE SALES (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA(Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

22 - 2002.82.00.006567-0 ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

23 - 2003.82.00.002377-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x HALISTON ALEXANDRE LEITE DA SILVA E OUTROS x MARIA LUCIA PIMENTEL E OUTRO. Dê-se vista aos réus da cópia do resultado da Comissão de Sindicância Investigatória acostado às fls. 320/333, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

24 - 2003.82.00.005381-7 LUIZ CARLOS DIAS PEDROSA (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

25 - 2003.82.00.005888-8 LENITA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para que o INSS expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pela Autora, como laboratorista, sob o regime celetista, no período de 12.11.1984 a 11.12.1990, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que a União proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais da Autora, considerando o inteiro teor da certidão de tempo de serviço a ser emitida pelo INSS. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. No cumprimento: 1) Da obrigação de expedir a certidão e averbar o tempo de serviço, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.200513). 2) Da obrigação de pagamento das da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC14, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200115). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região16. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 18.12.2007.

26 - 2005.82.00.011517-0 ONILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento das diferenças encontradas pelo Setor de Cálculo às fls. 138/144, devi-

damente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), descontadas as parcelas pagas na via administrativa. Custas ex lege e verba honorária à base de 20% (dez por cento) do quantum vencido (STJ. Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC5, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20016). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art.475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

27 - 2006.82.00.003015-6 ADALBERTO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

28 - 2006.82.00.006963-2 IRINEU AGOSTINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

29 - 2007.82.00.006908-9 ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 18.12.2007.

30 - 2007.82.00.007073-0 FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 22). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

31 - 2007.82.00.007388-3 ELIAS CARNEIRO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de

maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

32 - 2007.82.00.007431-0 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 51). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

33 - 2007.82.00.007451-6 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 55). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 18.12.2007.

34 - 2007.82.00.007465-6 GENIVAL LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 53). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

35 - 2007.82.00.007499-1 ANTONIA LUCIA FERNANDES PIMENTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União a implantar nos proventos dos Autores a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento, exclusivamente em favor do Autor, Edison de Menezes Caldas, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 27,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, ressalvada a percepção da diferença a partir de março de 2003 em relação à Autora Antônia Lúcia Fernandes Pimenta, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

36 - 2007.82.00.008796-1 JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO

DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 27). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

37 - 2007.82.00.009135-6 EVANDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 53). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 18.12.2007.

38 - 2007.82.00.009137-0 ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 61). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 18.12.2007.

39 - 2007.82.00.010456-9 BIODIAGNOSE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia das declarações anuais do IRPJ dos anos de 2006 e 2007 e dos comprovantes de recolhimento da CSLL do mesmo período (artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2006.82.00.006462-2 LUANA FIGUEIREDO DE SANTANA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 10 de dezembro de 2007.

41 - 2007.82.00.009333-0 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 30). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

42 - 2007.82.00.009859-4 MARIA DE LOURDES DA SILVA MAIA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a

liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos da Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 117-GAB/SRH/UFPB, de 05.10.2007 (fl. 47). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 18.12.2007.

43 - 2007.82.00.009935-5 JOSE LEOPOLDO DE SOUZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 14-GAB/SRH/UFPB, de 08.10.2007 (fl. 15). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

44 - 2007.82.00.009938-0 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 14). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 18.12.2007.

45 - 2007.82.00.009944-6 LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

46 - 2007.82.00.009945-8 MARIA NEUSA DE MORAIS COSTA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos da Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 14-GAB/SRH/UFPB, de 08.10.2007 (fl. 16). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

47 - 2007.82.00.009948-3 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos da Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fls. 15). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

48 - 2007.82.00.009950-1 JOSE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA FILHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alu-

de a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

49 - 2007.82.00.009953-7 MARTINHO QUEIROGA SALGADO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2004.82.00.008202-0 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante4, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2005. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

51 - 2006.82.00.008195-4 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JULIA MARIA DA SILVA MONTENEGRO PIRES E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razar(a) (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. União [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 2007.82.00.002349-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Intimem-se o(a)s Embargados CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS, MARIA COUTINHO GONÇALVES e FERNANDO EDSON GONÇALVES para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2007.82.00.008586-1 AVALTOR HONORIO BARBOSA DE SOUZA (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, redistribua-se a presente Ação Ordinária ao Juízo Federal da 3ª Vara(PB). Intimem-se os Autores. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e proceda-se à redistribuição. João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 99.0014123-7 ODMAR PALMEIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE DIVISAO DE SEGURO SOCIAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 28.09.2007.

Total Intimação: de 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-13
ADEILTON HILARIO JUNIOR-9,10,13,25
AÉCIO FARIAS FILHO-8

ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-21
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-31,38
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-23
ANDRE NAVARRO FERNANDES-51
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12,15
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-11
BRUNO FARO ELOY DUNDA-52
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
CARLOS GOMES FILHO-23
CICERO GUEDES RODRIGUES-7
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-15
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-40
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-16
DANIEL ALVES DE SOUSA-27
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
EDNALDO DE LIMA-6
EDSON BATISTA DE SOUZA-52
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,10,25,51
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-41,42
EREMLTON DIONISIO DA SILVA-6
EUCILDES DIAS DE SA SILVA-23,24
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7
FENELON MEDEIROS FILHO-43,44,45,46,47,48,49
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-16,18,21,26
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-11
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-53
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-12
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-8
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-13,17
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13,17
GERALDO DE ALMEIDA SA-25
GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,50
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-41,42
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-28
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,9,14
HEITOR CABRAL DA SILVA-7
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18
HERMANO GADELHA DE SA-23
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,21
IJAI NOBREGA DE LIMA-11
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16,35
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,20
JANE MARY DA COSTA LIMA-7
JARI DIAS DA COSTA-14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
JOAO FERREIRA SOBRINHO-14
JOSE ARAUJO DE LIMA-13,17
JOSE ARAUJO FILHO-2,3,4,5,21,54
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,21
JOSE COSME DE MELO FILHO-5
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-10,50
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-22
JOSE MARTINS DA SILVA-2,21
JOSE RAMOS DA SILVA-9,10,25,51
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,17
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
JOSEFA INES DE SOUZA-3,4
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-54
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,21
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16,35
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
LEONIDAS LIMA BEZERRA-20
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
LUIZ CESAR G. MACEDO-18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-52
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-26
MARILENE DE SOUZA LIMA-7
MICHELINE DOS SANTOS MEIRELES-8
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-13,17
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-8,15
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-12
PEDRO REGINALDO GOMES-19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-39
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
RICARDO POLLASTRINI-13,17
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-23
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13,17
SEM ADVOGADO-23,53
SEM PROCURADOR-25,27,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,
40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,54
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-40
SINEIDE A CORREIA LIMA-19
SOSTHENES MARINHO COSTA-27
VAGNER VIARO-19
VALCICLEIDE A. FREITAS-24
VALTER DE MELO-18
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,50
WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-53
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25
YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,33,36,37,50
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,10,25,51
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0008

Expediente do dia 14/01/2008 18:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.007117-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ELIAS PASSOS SALES E OUTROS (Adv. CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA, JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2002.82.00.007927-9 JOANA D'ARC MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... as execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública estão sujeitas ao rito previsto no art. 730, do CPC. Requeira a exequente a citação da União, efetuando, ainda o pagamento das custas complementares. Recolhidas as custas, cite-se a União (art. 730, do CPC).

3 - 2003.82.00.009072-3 INES COSMO PEREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... intime-se o patrono dos autores, Inês Cosmo Pereira, João Climaco de Araújo Couto e Maria das Graças Florentino, para, querendo, promover a execução em relação a eles, bem como a execução da verba honorária calculada sobre os valores já requisitados.... (despacho de fls. 171).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2004.82.00.000033-7 ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, FRANCINE SOARES SERIO, FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, CARLOS ROGERIO SILVA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES, EDUARDO DE FARIA LOYO). ...Regularize-se a composição do pólo passivo deste feito procedendo à inclusão da CAIXA SEGURADORA S/A, citada à fl. 230. Anotações necessárias, que deverá registrar também os advogados da ré, indicados na procuração (fls. 205/206). Em seguida, dê-se vista a ré, mencionada acima, por 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela Assessoria Contábil deste Juízo (fls. 282/289). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos .

5 - 2005.82.00.009393-9 AFRÂNIO DE ARAGÃO (Adv. MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ISABEL CRISTINA DE O. CAVALCANTI). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC

6 - 2005.82.00.012566-7 JOANA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

7 - 2006.82.00.005981-0 LUZIA GOMES MEIRA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

8 - 2007.82.00.002356-9 AVÍCOLA TRIUNFO LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls. 1078/1089, 1093/1106 e 1108/1116), no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os aludidos recursos. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2007.82.00.005706-3 JAMYLLLE REBOUÇAS OUVREY (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de, ratificando o provi-

mento liminar, assegurar à impetrante o direito à nomeação no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, com licenciatura em Letras e com habilitação em Inglês, do Quadro Permanente do CEFET-Paraíba. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.

10 - 2007.82.00.008805-9 ELIANE MARQUES DUARTE DE SOUSA (Adv. WERNA KARENINA MARQUES, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Outrossim, indefiro a petição inicial, e o faço com fundamento no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o artigo 295, III, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito....

11 - 2007.82.00.009605-6 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o agravo retido acostado às fls. 71/75, dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 14/01/2008 18:46

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 2004.82.00.010182-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x LIVIO TEMOTEU OLIVEIRA (Adv. LUANA AZEREDO BELTRAO, ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Recebo a apelação interposta por LIVIO TEMOTEU OLIVEIRA. Intime-se a defesa do acusado para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2007.82.00.008368-2 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARILZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). À impugnação. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 99.0013254-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ROGERIO HONORATO TORRES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o Sindicato-exequente para efetuar o pagamento das custas da execução (complementares). Após, cite-se a União (art. 730, do CPC).

15 - 2002.82.00.005978-5 OLIVIA GALVAO DE ANDRADE LUCENA E OUTROS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento das custas da execução (complementares). Recolhidas as custas, cite-se a União (art. 730, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2004.82.00.006858-8 MIGUEL MOTA VICTOR (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. ...Diante disso, a competência para processar e julgar o presente feito é do Juízo da 4ª Vara, da Subseção Judiciária de Campina Grande. ...

17 - 2007.82.00.001297-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x HEROTILDES MARIA DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). OBS. Tendo em vista a incerteza remanescente sobre qual pagamento foi realizado indevidamente, se o procedido pela UFPB ou o procedido pelo INSS, **hej por bem determinar que a autora faça juntar cópia, referentes à Ação Civil Pública nº. 93.3008-6; da petição inicial; da sentença e eventuais acórdãos das instâncias superiores; certidão de trânsito em julgado; e da decisão que, eventualmente, tenha declarado o cumprimento da obrigação imposta.** Pena de julgamento conforme o estado do processo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2007.82.00.0111029-6 DEMETRIUS VIEIRA PALITOT (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x REITOR DO ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). Nada a reconsiderar. Aguarde-se a devolução dos expedientes de fls. 111 e 112. Publique-se.

19 - 2007.82.00.011312-1 DEBORA GAMA DO NASCIMENTO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito (art. 295, III, CPC).

5038 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 2003.82.00.008656-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x LOCALIZA RENT A CAR S/A E OUTROS (Adv. CARLOS HERMANO CARDO-

SO JUNIOR, HUMBERTO PALHARES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, TIBERIO PEDROSA MONTEIRO, FRANCISCO ROBERTO PEDROSA MONTEIRO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/01/2008 18:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 97.0003706-1 IZABEL FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 329/339), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

22 - 97.0003825-4 ILDEFONSO MACIEL DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 411/418), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 97.0009305-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE INACIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 298/303), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 98.0005616-5 NEWTON FELIPE MARSICANO x NEWTON FELIPE MARSICANO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 392/399), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 98.0006051-0 MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, NELSON J.R. SOARES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 230/236), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-12
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-4
 ANDREA COSTA DO AMARAL-10
 ANTONIO BARBOSA FILHO-3,14
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2,20
 AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES-4
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-4
 CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA-1
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-20
 CARLOS HERMANO CARDOSO JUNIOR-20
 CARLOS ROGERIO SILVA-4
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-17
 CELSO FERNANDES JUNIOR-11
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-4
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13
 DINA RAULINO BRONZEADO-19
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,12
 EDUARDO DE FARIA LOYO-4
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-4
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,21,23,24
 FENELON MEDEIROS FILHO-17
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-4
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-4
 FRANCINE SOARES SERIO-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,22
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-8
 FRANCISCO ROBERTO PEDROSA MONTEIRO-20
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,15
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23
 HUGO RIBEIRO BRAGA-11
 HUMBERTO PALHARES-20
 ISAAC MARQUES CATÃO-25
 ISABEL CRISTINA DE O. CAVALCANTI-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,4

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,21,22,24
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-3,14
 JANE MARY DA COSTA LIMA-23
 JONATHAN B VITA-11
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3,14
 JOSE ARAUJO DE LIMA-22
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-25
 JOSE HELIO DE LUCENA-13
 JOSE LUIS DE SALES-6
 JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,25
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-25
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25
 LINCOLN VITA-11
 LISANKA ALVES DE SOUSA-18
 LUANA AZEREDO BELTRAO-12
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-4
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-5
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-11
 MANUELA MOTTA MOURA-4
 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21,24
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-9
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-9
 MUCIO SATIRO FILHO-5
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-2,15
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-7
 NELSON J.R. SOARES-25
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-8
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-25
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-10
 PAULO GUEDES PEREIRA-5
 RAONI LACERDA VITA-11
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-2,15
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
 RICARDO POLLASTRINI-22
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-8
 ROGERIO HONORATO TORRES-14
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-12
 ROOSEVELT VITA-11
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-9
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-9
 SEM ADVOGADO-18
 SEM PROCURADOR-8,9,10,11,19
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-21
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 TACIANA ROBERTO VERAS-4
 TAINA DE FREITAS-11
 TANIA VAINSENCHER-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25
 TIBERIO PEDROSA MONTEIRO-20
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-5
 VILSON LACERDA BRASILEIRO-16
 WERNA KARENINA MARQUES-10
 WERTON MAGALHAES COSTA-20
 YEDA UEMA FONTES-5
 YURI FIGUEIREDO THE-4

Setor de Publicacao
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/01/2008 13:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0038006-7 MARIA PEREIRA DELGADO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.
 2 - 2000.82.01.000097-3 JOSE MIGUEL ULISSES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01. Intime-se a CEF por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o documento que comprova o crédito do valor de R\$ 1.044,89 (um mil, quatrocenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para segurança do juízo, referido nas considerações iniciais de sua petição de fls. 361/364.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/01/2008 13:10

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2006.82.01.004218-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ROBERTO DE SOUZA APOLINARIO (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA).I - defiro a juntada dos documentos de fls. 190/199, 203/399 e 403/474. 2. intime-se a Defesa, para os fins do art. 500 do C.P.P..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/01/2008 13:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0010660-7 OZENI OLIVEIRA ASSIS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

5 - 00.0014394-4 MARIA MARINETE GOMES SOARES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

6 - 00.0014511-4 MARLUCE ALVES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 00.0014767-2 JOSE CICERO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

8 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

9 - 00.0020996-1 ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JOAO JOSE DE LIMA E OUTRO x ANA LUIZA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRO CICERO SALVIANO E OUTRO x JOSE BORGES LIRA E OUTRO x OLIVIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

10 - 00.0023281-5 MANOEL FERREIRA DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

11 - 00.0024059-1 ERONIUNDO JOSE DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

12 - 00.0024414-7 PEDRO FRANCISCO MONTEIRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

13 - 00.0026228-5 ALEXSANDRO FARIAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 00.0026789-9 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO ALVES DE

ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS) x INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 00.0037378-8 CELCINA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

16 - 99.0100799-2 EVANI SERAFIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

17 - 99.0102366-1 HONORINA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

18 - 99.0105334-0 MARCUS ROBERTO GUIMARAES SALGADO (Adv. LEIDSON FARIAS, EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 99.0106563-1 ASCENDINA LINS DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

20 - 2000.82.01.004052-1 GIZELIA FERNANDES DE SOUZA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

21 - 2001.82.01.000241-0 FRANCISCO DE ASSIS ALVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

22 - 2001.82.01.001523-3 MARCIO BRITO CALIXTO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

23 - 2002.82.01.001301-0 EURIDES ARAUJO CABRAL (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x CEZARINA AMORIM DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

24 - 2002.82.01.001799-4 MERCANTIL DE CALCADOS, CONFECÇÕES E ELETRDOMESTICOS LTDA. (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

25 - 2002.82.01.002266-7 JANDIRA MACIEL CONSTANTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

26 - 2002.82.01.003150-4 JOSE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA ALMEIDA AMARAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

27 - 2002.82.01.003895-0 AGENOR GUIMARAES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

28 - 2003.82.01.001307-5 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - 2004.82.01.000301-3 MANOEL FRANCISCO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

30 - 2004.82.01.001722-0 PAULO SEVERINO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

31 - 2004.82.01.002021-7 AMILSON FEITOSA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

32 - 2005.82.01.000861-1 NEUSA LIMA DOS SANTOS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

33 - 2006.82.01.003940-5 JOSE LUIZ DE FRANCA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

34 - 2007.82.01.002278-1 CREUSA GONÇALVES COSTA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

35 - 2007.82.01.002487-0 JOSE CANDIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12

da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

36 - 2007.82.01.002488-1 ROSA MARIA HONORATO DINIZ E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 2007.82.01.002698-1 ANTONIO FELINTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-24
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-5
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-3
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-24
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-31
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-25
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-14
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-19
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-19
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-24
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,12,13,20
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-29
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-5
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-1,6,9,34,35,36
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-3
 DANIELA DELAI RUFATO-32
 EDINANDO JOSE DINIZ-18
 EDSON LUCENA NERI-21,29
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-8,10
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-9
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-31
 FLAVIO PEREIRA GOMES-35
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-12
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-26
 FRANCISCO TORRES SIMOES-14
 GILBERTO CESAR COELHO-8,10,11
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-17,30
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-33
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4,15
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-20
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-3
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-1,6,9,34,35,36
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,7,8,9,11,27,37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,27
 JOSE COSME DE MELO FILHO-15
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-16
 JOSEILSON LUIS ALVES-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,21,25,27
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-20
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-18,28
 LEIDSON FARIAS-14,18
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-31
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-31
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-16
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-31
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-5
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-5
 NICACIO ARAUJO COSTA-8
 PAULO LEITE DO CARMO-15
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-13
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,21
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,37
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-22
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-26,28
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-30
 ROSENO DE LIMA SOUSA-33
 SARA ALMEIDA AMARAL-26
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-22
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-36
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-1,6,9,34,35,36
 TALES CATAO MONTE RASO-17,23,32,34
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2
 THELIO FARIAS-14
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 VLADIMIR MATOS DO O-12,29

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/01/2008 16:14

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.01.001716-1 ROSA PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... vistas à autora, por 05 dias

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 18/01/2008 16:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0032238-5 IRENE GOMES BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOCA-CIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM ADVOGADO). ... intime-se a parte exeqüente para manifestar-se e promover a execução da obrigação de pagar. Intime-se.

3 - 00.0034700-0 ANTONIO AIRES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da ausência de manifestação dos Autores (fls. 221) em relação à alegação da CEF (fls. 214/219) de que não foram localizadas contas em nome dos Autores ANTONIO AIRES DE QUEIROZ, ERIVANDA DA COSTA FREIRE NUNES, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esses Autores.

Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

4 - 2000.82.01.001045-0 GERALDO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Indefiro o pedido formulado à fl. 209/210 tendo em vista que a expedição de alvará só é cabível para depósito em conta judicial. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor ELIETE DOS SANTOS SILVA (PASEP 1.700.383.544-2), ANA ANDRADE DO NASCIMENTO (PIS/PASEP 100.660.144-65) e JOSEFA DE SOUZA SILVA (PASEP 1.700.381.438-0) e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) GILVA GOMES BARBOSA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se

5 - 2002.82.01.001512-2 JOAO VASCONCELOS COSTA (Adv. MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA, JOSE AFONSO DE MOURA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SERGIO SILVIO GOMES ALVES, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0034252-1 FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Instada a informar acerca do agravo de instrumento que afirma haver interposto, a advogada dos autores apenas apresentou cópia da petição comunicando nos autos o ingresso do referido recurso e pediu providências junto ao setor de Protocolo desta subseção judiciária (fls. 207/215). Nada obstante, sequer há qualquer registro de protocolo na cópia da petição de agravo de fls. 209/215, de modo que não restou cumprido o despacho de fl. 205, razão pela qual não há que se falar em reenvio de eventual recurso, eis que já decorrido o prazo para tanto. Demais disso, ao advogado compete dirigir diretamente ao tribunal o citado recurso (art. 524, do CPC) e acompanhá-lo na sua tramitação, mormente porque o agravo de instrumento tramita em Superior Instância, e não no Juízo Singular. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 207. Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se, cumprindo a determinação de fls. 144/145.

7 - 00.0034900-3 MARIA MENDES DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. PEDRO FERNANDO DE SALES (CPF 637.098.137-00), MARIA DE LOURDES SALES (CPF 044.143.614-51), MARINA MARIA SALES NOBERTO (CPF 037.602.174-86), e MARIA SÔNIA DE SALES FERNANDES (CPF 115.121.598-83), na qualidade de filhos de MARIA MENDES DE SALES (certidão de óbito de fls. 101), ex-segurado do INSS, requerem as habilitações nos autos (fls. 86/101).

2. O grau de parentesco alegado pelos requerentes PEDRO FERNANDO DE SALES e MARIA SÔNIA DE SALES FERNANDES resta demonstrado através dos documentos de fls. 89/90 e 99. 3. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 119, este não se opôs ao pedido (fls. 104/105). 4. Indefiro, por ora, o pedido de habilitação formulado por MARIA DE LOURDES SALES e MARINA MARIA SALES NOBERTO, em razão da divergência existente na filiação (documentos de fls. 93, 96/97).

5. Defiro as habilitações requeridas por PEDRO FERNANDO DE SALES e MARIA SÔNIA DE SALES FERNANDES.

8 - 00.0037067-3 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fl. 198. Anotações necessárias. Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

9 - 99.0105446-0 JOSE MARCOS LUCENA MONTEIRO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO, WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

10 - 2006.82.01.000372-1 MADALENA GOUVEIA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCA NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos, nos termos do art. 398 do CPC.

11 - 2007.82.01.000140-6 ARSONE FEITOSA BEZERRA DOS SANTOS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Instadas as partes a especificarem provas, os autores requereram oitiva de testemunhas, bem como o depoimento da gerente da CEF (fls. 151/152). Nada obstante, no caso presente, desnecessária seria a produção das provas supramencionadas pela requerente, eis que nenhum resultado prático teria este ato, tendo em vista que os fatos controversos desta lide. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal de fl. 151/152. Oficie-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos os extratos da conta poupança nº. 310070-2 da autora ARSONE FEITOSA BEZERRA DOS SANTOS do período compreendido entre 2003 e janeiro de 2006. Intime-se a requerente.

12 - 2007.82.01.000515-1 INÊS MEDEIROS E SILVA (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo procedente, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), os saldos existentes nas contas de FGTS de INÊS MEDEIROS E SILVA à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devidos os valores, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado por Resolução editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Sem honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - 2007.82.01.000657-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da decisão proferida às fls. 59/65. Após, intimem-se as partes, para, especificarem, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir.

14 - 2007.82.01.001672-0 MARIA TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, por seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o valor que atribui à causa, tendo em vista que não cabe transferir a este juízo tal dever imposto por lei (art. 282, V, do CPC), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III do CPC.

15 - 2007.82.01.001673-2 OSORIA GONÇALVES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, por seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o valor que atribui à causa, tendo em vista que não cabe transferir a este juízo tal dever imposto por lei (art. 282, V, do CPC), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III do CPC.

16 - 2007.82.01.001827-3 EDNALVA RODRIGUES RAMOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte autora, por seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o valor que atribui à causa, tendo em vista que não cabe transferir a este juízo tal dever imposto por lei (art. 282, V, do CPC), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III do CPC.

17 - 2007.82.01.001835-2 MARIA DE FATIMA MACIEL (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte autora, por seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o valor que atribui à causa, tendo em vista que não cabe transferir a este juízo tal dever imposto por lei (art. 282, V, do CPC), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III do CPC.

18 - 2007.82.01.002287-2 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2007.82.01.000798-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x OSANY PEREIRA DE CASTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

20 - 2007.82.01.002251-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/01/2008 16:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 99.0100822-0 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de Requisição de Pagamento, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2007.82.01.001164-3 SINESIO LIMA SARMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2007.82.01.002842-4 JOSE TAVARES DE MELO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x UNIAO (ADVOCA-CIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-11
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-10
 AMILTON DE FRANCA-12
 ANTONIO EMIDIO FILHO-9
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-3
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-11
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-14,15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-13
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10,22
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-23
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-12
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-11
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-7
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,7
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-9
 JOSE AFONSO DE MOURA CRUZ-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,8
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JOSEFA INES DE SOUZA-20,21
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-16,17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,19
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,8

LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-2
 LUZIMARIO GOMES LEITE-23
 MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-14,15
 MARIA MARISTELA BRAZ-16,17
 PATRICIA ARAUJO NUNES-23
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-1
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19
 SEM ADVOGADO-2,14,15,16,17,18
 SEM PROCURADOR-1,5,9,10,13,16,17,21,22,23
 SERGIO SILVIO GOMES ALVES-5
 TALES CATAO MONTE RASO-20
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-9

Setor de Publicacao

ANTONIO RODRIGUES NETO

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000005**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 21/01/2008 16:15

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002399-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x VILMA GERALDA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). À contadoria, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida, abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019335-6 JANETE FELIX MARINHA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vistos, etc. A parte autora, intimada, através da decisão de fls. 205, para comprovar o efetivo recolhimento do FGTS que derivem em direito aos expurgos inflacionários, quedou-se silente (fl. 211). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor MARIA DO CARMO FERREIRA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

3 - 00.0019337-2 MARIA DE JESUS SALES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos, etc. Tendo em vista que autora/exeqüente EDITE BATISTA DE LIRA (sucessora de Manoel Paz de Lira), não se opôs em relação à afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS, apesar de devidamente intimados às fls. 243, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ela. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora/exeqüente EDITE BATISTA DE LIRA (sucessora de Manoel Paz de Lira), com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 2000.82.01.000999-0 OLIVEIRA DE LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 45, em relação ao despacho de fl.194, considero cumprida a obrigação de fazer em relação a(o)s)autor(es): CELINA LAUREANO FERREIRA, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

5 - 2000.82.01.005119-1 RAIMUNDO GADELHA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A CEF intimada para esclarecer o valor do depósito de fl. 145, peticionou, fls. 150/152, informando detalhadamente acerca do depósito. Intimada para se manifestar sobre a informação da CEF, a parte Autora, quedou-se silente, conforme certidão de fl. 155. Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2001.82.01.001991-3 ALDENORA FERREIRA DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Em face da ausência de manifestação expressa do autor/exeqüente (certidão de fls. 263), acerca da satisfação do crédito (despacho de fls. 261), JULGO, por sentença, extinta a pre-

sende execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

7 - 2002.82.01.001753-2 CELIA DE BRITO LIRA ROCHA (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução de título judicial. Intimada nos termos do art. 475-J, a CEF, efetuou o depósito do valor devido, conforme se depreende das guias de depósito de fls. 135/135. A parte autora, devidamente intimada, compareceu neste juízo, sendo expedido o competente Alvará, devidamente autenticado pela CEF, constante as fls. 149 e 150. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

8 - 2002.82.01.005809-1 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 21/01/2008 16:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0030581-2 HILDECI DE MIRANDA SILVEIRA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime(m)-se o(s) autor(es) HILDECI DE MIRANDA SILVEIRA por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 185. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

10 - 00.0035937-8 JOSE ARNOBIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls.376, em relação ao despacho de fl. 371, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): TEONE DE ALBUQUERQUE VIANA. Intime-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

11 - 2000.82.01.001047-4 AUZENI AGOSTINHO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos, etc. A parte autora, intimada para demonstrar nos autos a existência de saldo em conta vinculada que derive em direito aos expurgos inflacionários, manifestou-se impugnando genericamente. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora MARIA MADALENA DA SILVA, AUZENI AGOSTINHO DE ANDRADE e FRANCISLEIDE DA SILVA SOUZA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

12 - 2007.82.01.002988-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EDUARDO ESPINOLA FREIRE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Intime-se a parte impugnada, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à impugnação ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.01.000690-0 ZELIA MARIA GONZAGA BARBOSA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

14 - 2002.82.01.004592-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x MARIA DE LOUDES GONÇALVES MULATIM E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do ofício da CEF, fs.. 271/272, bem como do despacho de fl. 263.

15 - 2006.82.01.001807-4 MARCOS DE QUEIROZ TORREAO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para, confirmando a tutela antecipada, condenar a EMGEA e a CEF a proceder à liberação da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto do contrato versado nos autos, dando-o por quitado, com a cobertura do FCVS. Anotações cartorárias necessárias, no que tange à exclusão da União do pólo passivo da demanda. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Sentença não sujeita à remessa necessária. Custas na forma da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

16 - 2007.82.01.001862-5 MAURICIO DA SILVA XAVIER (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte autora, por seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o valor que atribui à causa, tendo em vista que não cabe transferir a este juízo tal dever imposto por lei (art. 282, V, do CPC), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do CPC.

17 - 2007.82.01.002709-2 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo na contestação preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2001.82.01.008221-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado R\$ 2.929,45 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até maio de 2002, já inclusos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente, após a devida atualização pela Contadoria do Juízo; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/23 para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.003964-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

19 - 2005.82.01.001996-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ARISTARCO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado para R\$ 9.190,28 (nove mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos), remissivo a setembro de 2007, já inclusos os honorários de sucumbência. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

20 - 2005.82.01.003605-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x EDUARDO SERGIO DE PIMENTEL DONATO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para

julgar extinta a execução com apoio no art. 794, inciso I, c/c o art. 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

21 - 2007.82.01.000652-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x AUREA COSTA TELES E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.544,89 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), já inclusos os honorários de sucumbência. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o fato de a embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno as embargadas a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por serem elas beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeçam-se requisições de pequeno valor para a satisfação dos créditos das exequentes; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/26 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002349-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

22 - 2007.82.01.001353-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x DUARTE CATAO E OUTROS (Adv. JOSE CUSTODIO DO NASCIMENTO, JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR). Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Julgo procedente, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 90.066,69 (noventa mil, sessenta e seis reais sessenta e nove centavos) atualizado até novembro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência. Diante da sucumbência total dos embargados, condeno-os a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

23 - 2007.82.01.002124-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x EPITACIO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e cálculos prestados pela contadoria às fls. 32/37.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/01/2008 16:15

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2003.82.01.000737-3 MARIA LUISA LEITE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 24
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELTON HILARIO JUNIOR-24
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-20
ANDRE COSTA BARROS NETO-6
ANTONIO EMIDIO FILHO-19,23
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-22

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA-5
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-15
EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,11
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-5
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,11
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-20
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-12
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-8,12
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4,11
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4
JOAO FELICIANO PESSOA-18
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-19,23
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-17
JONACY FERNANDES ROCHA-23
JOSE ALVES FORMIGA-13
JOSE CUSTODIO DO NASCIMENTO-22
JOSE RAMOS DA SILVA-24
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,9,10
JOSEFA INES DE SOUZA-14
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-16
JURACI FELIX CAVALCANTE-22
JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
MARIA MARISTELA BRAZ-16
MARIO GOMES DE LUCENA-19
MARTA REJANE NOBREGA-13
NEWTON NOBEL S. VITA-17
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-21
RICARDO POLLASTRINI-12
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-21,22
SABINO RAMALHO LOPES-14
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10
SEM ADVOGADO-5,15,16
SEM PROCURADOR-5,6,8,13,16,17,24
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2,3
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,9,11
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2
WALMIR ANDRADE-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-9

Setor de Publicação
ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Paraíba
6ª Vara Federal – Campina Grande - PB

NOTA DE FORO CRIMINAL

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, ficam, na qualidade de advogado(s)/curador(es) do acusado Edson de Sousa do Ó, o Dr. **Ademar Rigueira Neto (OAB/PE 11.308) e/ou o Dr. Amaro Câmara Filho (OAB-PE 5.466-E) e/ou a Dra. Maria Carolina Amorim (OAB/PE 21.120) e/ou o Dr. Francisco de Assis Leitão (OAB-PE 18.663)**, todos com endereço profissional na Rua José Aderval Chaves, 78, 3º andar, Boa Viagem, Recife – PE, **devidamente intimados** da audiência de instrução criminal, a ser realizada neste Juízo (Fórum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho - 6ª Vara Federal - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande – PB) no **dia 24.01.2008, às 14 (quatorze) horas, nos autos do Processo nº 2005.82.01.001151-8 / Cls. 31 (Ação Penal Pública)**. Campina Grande-PB, 22 (vinte e dois) de janeiro de 2008. César Oliveira de Barros Leal Filho, Técnico Judiciário, Matrícula nº 724, digitou. Antônio Rodrigues Neto, Diretor de Secretaria da 6ª Vara Federal, em exercício, conferiu.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000556-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/12/2007
PROCESSO Nº.0018095-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: RE-KINT INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros
CITAÇÃO DE DECECILIA MARIA DE OLIVEIRA, na qualidade de co-devedora CPF/CNPJ: 675.638.134-20
NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição previdenciária CDA556353277

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.170,36 (Dois mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos) - atualizada em abr/2001, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

